

CONVÊNIO Nº 03 /2015 – UGP/SEDST

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, QUE ATUARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, PARA APOIO À EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO “PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs”, EM RAZÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.479/0001-45, localizada no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha - SDN, Asa Norte Brasília – DF, CEP 70.070-701, exercendo a Coordenação-Geral do PROGRAMA PROCIDADES-DF, nos termos do Decreto nº 33.718, de 15 de junho de 2012, doravante denominada **CONVENIENTE SEDST**, neste ato representada por seu Secretário, **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 201.916-3 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.190.101-10, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2015, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada **CONVENIENTE NOVACAP**, empresa do Governo do Distrito Federal, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, localizada no setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 2971D CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34, residente e domiciliado em Brasília, e pelo seu Diretor de Urbanização, **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o número 028.538.332-91, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Estatuto da Empresa, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **INTERVENIENTE SINESP**, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.742/0001-49 localizada no setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Secretário, **JULIO CESAR PERES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 000.621 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.231-20, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015, publicado no

Handwritten signature

1

Handwritten signature



Handwritten signature

Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2015, diante da celebração do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID e o DISTRITO FEDERAL, destinado à implantação do PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do Processo nº 370.000.002/2015, e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sempre que usados neste **CONVÊNIO** os diversos termos abaixo têm os seguintes significados:

- a. **"GDF"** – é o Governo do Distrito Federal;
- b. **"DF"** – é o Distrito Federal;
- c. **"SEDST"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO** do Distrito Federal;
- d. **"SINESP"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Distrito Federal;
- e. **"NOVACAP"** – é a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL** do Brasil;
- f. **"UGP"** – é a **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES/DF**;
- g. **"UGL"** – é a **UNIDADE DE GERENCIAMENTO LOCAL** do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES/DF
- h. **"UGS"** – **UNIDADE DE GERENCIAMENTO SETORIAL** do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES/DF;
- i. **"CONVENENTES"** – são, em conjunto, a **SEDST** e a **NOVACAP**;
- j. **"PARTÍCIPIES"** – são, em conjunto, a **SEDST**, a **SINESP** e a **NOVACAP**;
- k. **"BID"** – é o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organismo internacional de direito público;
- l. **"PROGRAMA"** – é o **PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADEs**, nos termos do Contrato de Empréstimo assinado entre o **DF** e o **BID**;
- m. **"CONVÊNIO"** – é o presente instrumento, que regulamenta as obrigações e responsabilidades dos **PARTÍCIPIES** na construção, operação e manutenção das **OBRAS** previstas nos termos do Contrato de Empréstimo assinado entre o **DF** e o **BID**;
- n. **"INTERVENIENTE SINESP"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF**;
- o. **"OBRAS"** – são as obras do **PROGRAMA** que estarão sob a responsabilidade das **CONVENENTES**;
- p. **"PROJETOS"** – é o conjunto de desenhos, especificações, manuais, orçamentos e outros documentos que uma vez reunidos possam ser classificados como nível "básico" ou "executivo", atendam os parâmetros estabelecidos pela Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – e permitam a licitação e execução de **OBRAS**;
- q. **"PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)"** – é o documento elaborado pelo **DF** e apresentado para a aprovação do **BID**, no qual são previstas as aquisições de bens, as contratações de



serviços de consultoria e **OBRAS**, seus respectivos custos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, em conformidade com o que dispõem os documentos GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”) e GN-2350-9 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”).

- r. “**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**” – são as normas, especificações e parâmetros técnicos de **PROJETOS** usados pelas **CONVENIENTES**;
- s. “**TERMOS DE REFERÊNCIA**” – é o documento que define as especificações de uma **OBRA**, bem ou serviço a ser prestado ou fornecido, contemplando escopo, especificações, prazo de entrega, forma de entrega e outras características julgadas pertinentes;
- t. “**PLANO DE TRABALHO**” – é o instrumento que contém as etapas, fases e cronogramas de execução dos **PROJETOS** e **OBRAS** e que orientará o controle e supervisão dos projetos e o acompanhamento da execução das **OBRAS**, de forma que as **CONVENIENTES** possam realizar a operação e manutenção dos equipamentos públicos a partir da data de recepção das **OBRAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades das **CONVENIENTES** e da **INTERVENIENTE SINESP** na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs**, constante do **PROGRAMA**, no que se refere à implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o **PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)**, anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **PROCIDADES** executará Obras e Serviços de Urbanização na **ADE CENTRO NORTE**, no **SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **SETOR DE INDÚSTRIAS**, na Região Administrativa da Ceilândia; **NA ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA**, na Região Administrativa do Gama; e no **POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KUBITSCHKE**, na Região Administrativa de Santa Maria, estando incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal.

O presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto de seus recursos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO

3.1 O **DF** é o mutuário do empréstimo celebrado com o **BID**. O órgão executor do **PROGRAMA** será a **SEDST**. Os investimentos serão executados pelo **DF** com recursos próprios e com os recursos do financiamento obtido junto ao **BID**.

3.2 A **SEDST** será a instância de articulação institucional e de relacionamento com o **BID**, para os assuntos de execução do **PROGRAMA**. Por delegação do **DF**, promoverá a coordenação político-estratégica do **PROGRAMA** e a articulação entre a **CONVENIENTE NOVACAP** envolvida com o **PROGRAMA**, em consonância com as macrodiretrizes do **DF**.

- 3.3 A **CONVENENTE NOVACAP** será responsável pela realização das ações locais vinculadas à sua área de atuação, podendo incluir: realização de estudos técnicos, elaboração de estudos de concepção e aprovação de projetos básicos e executivos de engenharia, administração de contratos com fornecedores de serviços de construção civil e serviços gerais, fiscalização da execução de **OBRAS**, elaboração dos Termos de Recebimento, acompanhamento e aceite de produtos, entrega dos bens e serviços de construção civil, registro no ativo permanente do órgão ou entidade, conservação e manutenção do material financiado pelo **PROGRAMA**, bem como a manutenção dos registros e arquivos referentes à documentação do **PROGRAMA**. As ações da **CONVENENTE NOVACAP**, sempre que relacionadas ao **PROGRAMA**, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela **SEDST**.
- 3.4 A Coordenação-Geral do **PROGRAMA** ficará a cargo da **CONVENENTE SEDST**. Para fins de viabilizar a Coordenação-Geral do **PROGRAMA**, foi criada uma **UGP** no âmbito da **CONVENENTE SEDST**, por meio do Decreto nº 34.619, de 30 de agosto de 2013.
- 3.5 Para a execução das ações previstas neste **CONVÊNIO**, a **INTERVENIENTE SINESP** deverá instituir uma Unidade de Gerência Setorial (UGS) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**.
- 3.6 Para a execução das ações previstas neste **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE NOVACAP** deverá instituir uma Unidade de Gerência Local (UGL/NOVACAP), em caráter de grupo de trabalho, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 São obrigações da **CONVENENTE SEDS**:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do **PROGRAMA** e a implantação das obras, bem como coordenar e supervisionar as atividades inerentes à implantação e à execução deste **CONVÊNIO**;
- II. Responsabilizar-se pela execução direta¹ deste **CONVÊNIO**;
- III. Representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras decorrentes do **PROGRAMA**, atuando como unidade de interface com o **BID** durante a execução do contrato de financiamento, podendo propor alterações a este contrato, tendo em conta o exercício de sua implantação, desde que resguardados seus objetivos gerais;
- IV. Celebrar convênios e contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento do **PROGRAMA**;
- V. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do **PROGRAMA**;
- VI. Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas do **PROGRAMA**;
- VII. Gerenciar os recursos alocados no **PROGRAMA** e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

¹ Conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 6º: "VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios"

- VIII. Gerenciar a elaboração dos estudos e dos **PROJETOS** pertinentes ao **PROGRAMA**;
- IX. Promover a elaboração e a compatibilização dos Planos Operativos Anuais do **PROGRAMA**;
- X. Efetuar as licitações necessárias à execução do **PROGRAMA**, atendidas as políticas e procedimentos do **BID** sobre o assunto (GN-2349-9 e GN-2350-9) quando utilizados recursos do financiamento, ficando as referidas licitações excluídas da centralização de licitações de compras, bens e serviços, de que trata o artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, conforme autorização do Poder Executivo expressa no item IX do artigo 3º do Decreto nº 28.271, de 12 de setembro de 2007;
- XI. Homologar licitações, adjudicar os objetos às empresas vencedoras, contratar e efetuar diretamente os pagamentos das contratações resultantes;
- XII. Gerenciar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade, no monitoramento e avaliação continuada de resultados;
- XIII. Analisar e aprovar os **TERMOS DE REFERÊNCIA** apresentados e proceder às respectivas licitações;
- XIV. Fazer consignar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal –DF, nos exercícios subsequentes, a previsão da receita e fixação da despesa para cobrir os custos com a execução das ações compreendidas por este CONVÊNIO, compatíveis com o Contrato de Empréstimo, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. Emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas relacionadas a este **CONVÊNIO**;
- XVI. Assegurar os recursos necessários para o cumprimento de condicionantes que porventura sejam estabelecidas quando da obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras.
- XVII. Apoiar e prestar orientação técnica à **CONVENENTE NOVACAP**;
- XVIII. Solicitar à **CONVENENTE NOVACAP**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e com as diretrizes do **BID**, constantes nas “Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo **BID**” versão GN-2349-9, a indicação de membros para prestar apoio técnico à Comissão de Licitações, conduzidas pela **CONVENENTE SEDST**;
- XIX. Delegar à **NOVACAP** as funções de execução das atividades do **PROGRAMA** correspondentes, em conformidade com o **PLANO DE AQUISIÇÕES** aprovado e de acordo com sua competência legal, exceto os pagamentos, os quais serão executados diretamente pela **SEDST**;
- XX. Adotar todas as medidas ao seu alcance para fazer cumprir os termos deste **CONVÊNIO**, inclusive a assunção ou transferência da execução das atividades do **PLANO DE AQUISIÇÕES**, nos casos de paralisação ou de fato relevante que concorram para a sua eventual descontinuidade;
- XXI. Resolver, de comum acordo com a **CONVENENTE NOVACAP** e **INTERVENIENTE SINESP**, os casos omissos e as situações não previstas no presente **CONVÊNIO**;
- XXII. Estabelecer modelo-padrão de relatórios físico-financeiros parciais e finais que serão apresentados pela **CONVENENTE NOVACAP**;
- XXIII. Prestar contas parciais e finais da aplicação dos recursos do **PROGRAMA** ao **BID**;

5



- XXIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como prestar àqueles as informações solicitadas;
- XXV. Manter registros, arquivos e outros documentos específicos relativos a este **CONVÊNIO** e executar a contabilidade do **PROGRAMA**, devendo manter registros contábeis relativos ao **PROGRAMA** em separado e permitir ao BID ou à auditoria independente do **PROGRAMA** o exame destes, sempre que tal providência for requerida.
- XXVI. Fornecer à **CONVENENTE NOVACAP** o modelo-padrão de placas e faixas alusivas às atividades promovidas no âmbito do **PROGRAMA**, de comum acordo com o **BID**;
- XXVII. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF** e o **BID**;
- XXVIII. Assegurar-se que os recursos do contrato de empréstimo entre o **DF** e o **BID** sejam utilizados exclusivamente na execução do **PROGRAMA**.
- XXIX. Designar, por meio de publicação na imprensa oficial, um Executor do presente ajuste para fiscalizar seu fiel cumprimento.


4.2 São obrigações da INTERVENIENTE SINESP:

- I. Criar uma Unidade de Gerência Setorial (**UGS/SINESP**), destinada a promover a articulação e a interface entre a **UGP/SEDST** e a **UGL/NOVACAP**;
- II. Designar para a **UGS/SINESP** 01 (um) representante, detentor do necessário conhecimento técnico, ligado à atividade fim da **INTERVENIENTE SINESP**, para desempenhar as atribuições de Coordenador da **UGS**;
- III. Acompanhar as ações previstas no Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs** do **PROGRAMA**, conforme o estabelecido no **PLANO DE AQUISIÇÕES**;
- IV. Acompanhar, nos processos de contratação de **OBRAS** e serviços correlatos, os procedimentos estabelecidos nas Políticas do **BID** (GN-2349-9) afetas ao tema;
- V. Elaborar as minutas do **TERMOS DE REFERÊNCIA** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela **CONVENENTE SEDST**;
- VI. Elaborar, direta ou indiretamente, os **PROJETOS** e orçamentos das obras pertinentes ao **PROGRAMA**;
- VII. Elaborar as minutas dos Editais de licitação para as contratações necessárias à execução do **PROGRAMA**;
- VIII. Acompanhar a execução dos contratos fiscalizados pela **CONVENENTE NOVACAP**, no âmbito do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs** do **PROGRAMA**;
- IX. Encaminhar à **CONVENENTE SEDST** os relatórios mensais contendo as informações físico-financeiras das atividades sob a responsabilidade da **CONVENENTE NOVACAP**;
- X. Colaborar com os servidores dos Órgãos de Controle prestando esclarecimentos na sua área de atuação;

- XI. Cumprir integralmente as respectivas obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF e o BID**, relativas à sua área de atuação.
- XII. Assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens permanentes decorrentes do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA**, de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

4.3 São obrigações da **CONVENENTE NOVACAP**:

- I. Criar uma Unidade de Gerência Local (UGL/NOVACAP), destinada a assessorar a execução de atividades de responsabilidade da **CONVENENTE NOVACAP**;
- II. Designar para a UGL/NOVACAP 01 (um) representante ligado à atividade fim da **CONVENENTE NOVACAP**, para desempenhar as atribuições de Coordenador da UGL/NOVACAP;
- III. Indicar representantes para prestar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação instituída pela **CONVENENTE SEDST** no âmbito do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA**;
- IV. Executar atividades conforme o estabelecido no **PLANO DE AQUISIÇÕES** e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- V. Responsabilizar-se pela execução direta deste **CONVÊNIO** nos temas de sua responsabilidade;
- VI. Aprovar projetos, prestar apoio técnico à Comissão de Licitação e fiscalizar a execução das obras e serviços correlatos relativos ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA**;
- VII. Designar um servidor para fiscalizar a execução das obras;
- VIII. Atestar a execução das obras e serviços relativos ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA** e encaminhar à convenente **SEDST** as respectivas medições;
- IX. Obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das **OBRAS** compreendidas no Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA** e incorporar em todos os documentos os procedimentos de controle ambiental que devam ser observados durante a fase de execução, atentando para a legislação ambiental e políticas e salvaguardas socioambientais do **BID**;
- X. Assegurar que qualquer contrato para execução de obras de drenagem e pavimentação, integrante do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do **PROGRAMA**, contenha um anexo com **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** ambientais aceitas pelo **BID**, a serem aplicadas na execução das obras;
- XI. Permitir à **CONVENENTE SEDST** e à **INTERVENIENTE SINESP** acesso às informações relativas às atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**;
- XII. Elaborar e encaminhar à **INTERVENIENTE SINESP**, mensalmente, os relatórios físico-financeiros das atividades sob sua responsabilidade;
- XIII. Fornecer à **CONVENENTE SEDST** e à **INTERVENIENTE SINESP** informações de caráter técnico e científico, necessárias ao andamento do presente **CONVÊNIO**;



- XIV. Fornecer informações à **CONVENENTE SEDST** necessárias às prestações de contas parciais e finais junto ao **BID** das obras relativas ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA;
- XV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como prestar aos referidos servidores as informações solicitadas;
- XVI. Responsabilizar-se por solicitar a comprovação, junto às empresas contratadas, de quitação de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XVII. Cumprir integralmente as respectivas obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF** e o **BID**, relativas à sua área de atuação.
- XVIII. Responder pelos danos causados pelos seus agentes.
- XIX. Observar os ditames da Lei nº 8.666/93, caso a **CONVENENTE NOVACAP** realize contratações para execução de obras que venham a ser utilizadas como comprovantes de contrapartida, precedidas de exame e aprovação do seu corpo jurídico.

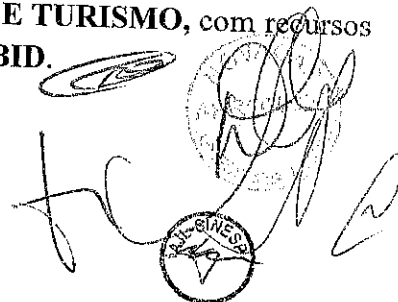
CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE AQUISIÇÕES DO PROGRAMA

O **PLANO DE AQUISIÇÕES**, descrevendo a participação da **CONVENENTE NOVACAP** e contendo o objeto, suas metas, e seus cronogramas de execução, deverá ser rigorosamente cumprido pela **CONVENENTE NOVACAP**, observada a descrição de suas participações no referido **PLANO DE AQUISIÇÕES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENENTE NOVACAP** e a **INTERVENIENTE SINESP**, em caráter excepcional, poderão submeter à apreciação da **CONVENENTE SEDST** a reformulação do **PLANO DE AQUISIÇÕES**, vedada qualquer mudança do objeto. O pedido deverá ser apresentado devidamente justificado, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para o início da execução da atividade a alterar, devendo ser apreciado pela **SEDST** antes do início previsto para execução das atividades. Por sua vez, a **SEDST** somente poderá acatar qualquer reformulação ou mudança no **PLANO DE AQUISIÇÕES** após consulta prévia ao **BID** e manifestação de “Não Objeção” por parte deste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Para a realização das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPIES** utilizarão os recursos consignados em seus respectivos orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal e com o **PLANO DE AQUISIÇÕES** do PROGRAMA.
- 6.2 Quando as ações deste Instrumento demandarem transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, em processo próprio.
- 6.3 Os custos do PROGRAMA serão assumidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, com recursos oriundos do contrato de empréstimo firmado entre o **DF** e o **BID**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 No caso de inadimplemento contratual ou paralisação das atividades atribuídas à **CONVENENTE NOVACAP**, por força maior ou por fato relevante, fica assegurada à **CONVENENTE SEDST** a faculdade de assumir a execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Controladoria Geral do Distrito Federal quando em missão de auditoria, por seus servidores, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste **CONVÊNIO**.

7.2 As auditorias das contas do **PROGRAMA** serão efetuadas de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo junto ao **BID**.

7.3 É permitido à **CONVENENTE SEDST** e ao **BID** realizar inspeções nos **PROJETOS** executados de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e realizar investigações sobre qualquer situação na qual exista suspeita de abuso, fraude ou descumprimento ao **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O **CONVÊNIO** vigorará a partir da data da sua assinatura até o término do contrato de empréstimo celebrado com o **BID**, com a possibilidade de prorrogação, cujo término será em 09/setembro/2019.

8.2 Os **PARTÍCIPIES** do presente **CONVÊNIO** acordam que a entrada em vigência deste documento será a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de igual modo para os eventuais Termos Aditivos.

8.3 Se necessária à adequação, durante a execução do **PROGRAMA**, do conteúdo deste **CONVÊNIO**, as alterações deverão ser enviadas ao **BID** para análise e “Não Objeção”, assim como para o seu encerramento. Uma vez não objetado pelo **BID**, a nova versão do **CONVÊNIO** deverá ser validada, de acordo com o procedimento previamente adotado, ou encerrada.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** e desde que não haja objeção do **BID**, por escrito, a ser solicitada previamente pelo **DF**.

9.2 Toda alteração deverá ser processada com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula sexta, que proíbe a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **CONVÊNIO**, será obrigatoriamente destacada a participação do **BID** e da **CONVENENTE NOVACAP**. Os

flu

9

resultados técnicos realizados serão atribuídos aos **PARTÍCIPIES**, sendo vedada aos signatários sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio da **CONVENENTE SEDST e do BID**, ficando também, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

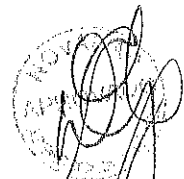
A eficácia deste **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assinado o **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE SEDST** dará ciência do mesmo à Câmara Legislativa do DF, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os casos omissos, complementares, supressivos ou adicionais do presente **CONVÊNIO** serão estipulados em Termos Aditivos.
- 12.2 O presente **CONVÊNIO** não obsta que seus **PARTÍCIPIES** celebrem acordos semelhantes ou idênticos com outras entidades, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, divulgações, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 12.3 Os **PARTÍCIPIES** indicarão, cada um, por meio de uma correspondência oficial a ser encaminhada ao Coordenador Executivo da **UGP**, um representante que será responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**.
- 12.4 Em caso de conflito entre o disposto neste **CONVÊNIO** e o Contrato de Empréstimo celebrado entre o **DF e o BID**, prevalecerão as disposições deste último.
- 12.5 Havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão pode entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.6 O direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, será exercido por uma das **CONVENENTES**, em comum acordo.
- 12.7 Fica facultado aos partícipes o direito de denunciar ou rescindir este convênio a qualquer tempo, sendo responsáveis pelas obrigações decorrentes até a data da denúncia ou rescisão, bem como pelos benefícios adquiridos no período.
- 12.8 O Plano de Trabalho será aperfeiçoado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que necessário, visando manter o fiel cumprimento do **PROGRAMA** e o rigoroso controle da liberação dos recursos.
- 12.9 O presente ajuste obedece aos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho anexo e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO




Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões e litígios relativos à execução do presente **CONVÊNIO** e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste **CONVÊNIO**, os partícipes firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para todos os efeitos legais.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2015.

Pela **CONVENENTE SEDST**:



ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Pela **CONVENENTE NOVACAP**:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor Presidente da NOVACAP



ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização da NOVACAP

Pela **INTERVENIENTE SINESP**:



JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.201ª, realizada em 1º de outubro de 2015

PROCESSO Nº: 370.000.002/2015

INTERESSADO: SEDS/NOVACAP/SINESP

ASSUNTO : Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A Diretoria com o voto do Relator, considerando o que consta dos autos, bem como, o Parecer nº 212/2015 – ASJUR/PRES (fl. 138/141) resolve: **AUTORIZAR** a assinatura do Convênio entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, visando disciplinar as obrigações e responsabilidades das CONVENIENTES e da INTERVENIENTE SINESP, na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADE's, constantes do PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADE's, que executará obras e serviços de urbanização na ADE Centro Norte, no Setor de Materiais de Construção e Setor de Indústrias, na Região Administrativa de Ceilândia, na Área de Múltiplas Atividades do Gama, na Região Administrativa do Gama e no Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek, na Região Administrativa de Santa Maria, estando incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal, conforme específica o PLANO DE AQUISIÇÕES (PA) anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente da sua transcrição e o presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto seus respectivos recursos orçamentários.

Encaminhar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para adoção das providências subseqüentes.

Relator: Diretor de Urbanização **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**


Hermes Ricardo Matias de Paula


Antonio Raimundo S. R. Coimbra


Luiz Rogério Pinto Gonçalves


Julio Cesar Menegotto

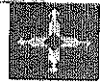

Márcio Augusto Roma Buzar


Marcos Helano Fernandes Montenegro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

**PROCESSO Nº** : 370.000.002/2015**INTERESSADO**: SEDS/NOVACAP/SINESP**ASSUNTO** : Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.**HISTÓRICO** : Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Convênio que tem por objeto a disciplinar as obrigações e responsabilidades das CONVENENTES e da INTERVENIENTE SINESP, na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADE's, constantes do PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADE'S, no que se refere a implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme específica o PLANO DE AQUISIÇÕES (PA) anexo, que passa a fazer parte integrantes deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

O PROCIDADES executará obras e serviços de urbanização nas ADE's Centro Norte, no Setor de Materiais de Construção e Setor de Indústrias, na Região Administrativa de Ceilândia, na Área de Múltiplas Atividades do Gama, na Região Administrativa do Gama e no Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek, na Região Administrativa de Santa Maria, estando incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal.

O presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto seus recursos orçamentários respectivos.

Através da Cláusula Quarta são estipuladas as obrigações do Convenente SEDS, do Convenente NOVACAP e da Interveniente SINESP.

A Cláusula Sexta descreve os recursos orçamentários, a qual abaixo transcrevemos:

6.1 – Para a realização das atividades previstas neste Convênio, os Partícipes utilizarão os recursos consignados em seus respectivos orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal e com o Plano de Aquisições do PROCIDADES.

6.2 – Quando as ações deste instrumento demandarem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, em processo próprio.

6.3 – Os custos do PROGRAMA serão assumidos pela Secretaria de Estado de Econômico e Desenvolvimento Sustentável, com recursos oriundos do contrato de empréstimo firmado entre o DF e o BID.

O Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até o término do contrato de empréstimo celebrado com o BID, com a possibilidade de prorrogação, cujo término será em 09 de setembro de 2019.

PARECER E VOTO :Ante ao exposto, considerando o que consta dos autos, bem como, o Parecer nº 212/2015 – ASJUR/PRES (fl. 138/141), **VOTO** pela assinatura do Convênio a ser lavrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, visando disciplinar as obrigações e responsabilidades das CONVENIENTES e da INTERVENIENTE SINESP, na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADE's, constantes do PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADE'S, no que se refere a implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o PLANO DE AQUISIÇÕES (PA) anexo, que passa a fazer parte integrantes deste instrumento, independentemente da sua transcrição.

O PROCIDADES executará obras e serviços de urbanização na ADE Centro Norte, no Setor de Materiais de Construção e Setor de Indústrias, na Região Administrativa de Ceilândia, na Área de Múltiplas Atividades do Gama, na Região Administrativa do Gama e no Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek, na Região Administrativa de Santa Maria, estando incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal.

O presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto seus respectivos recursos orçamentários.

Brasília, 1º de outubro de 2015


Engº ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização

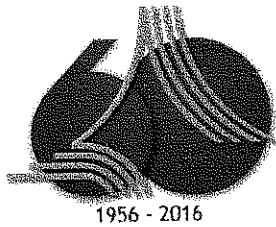
Folha nº	165
Processo nº	370 000 002/2015
Rubrica	João ... Mat. 267702-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2015
ANO XLIV - EDIÇÃO Nº 245 - SEÇÃO III - PÁGINA 45
PRAZO : 09/09/2019
CV. DE COLABORAÇÃO MÚTUA Nº 03/2015 - SEDST/NOVACAP/SINESP

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

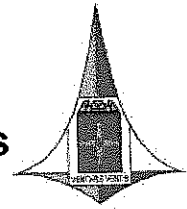
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA Nº 03/2015-SEDST
Processo: 370.000.002/2015 - Partes: SEDST X NOVACAP X SINESP Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades das Con-
venientes e da Interviente SINESP na execução do Componente IV - Urbanismo e In-
fraestrutura nas ADEs, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
(PROCIDADES/DF, no que se refere implantação da drenagem, urbanização e pavimentação,
conforme especifica o Plano de Aquisições. VIGÊNCIA: O Convênio vigorará a partir da
data da sua assinatura até o término do contrato de empréstimo celebrado com o BID, com
a possibilidade de prorrogação, cujo término será em 09/setembro/2019, devendo ser pu-
blicado no DODF, às expensas da Administração. Os partícipes do presente Convênio
acordam que a entrada em vigência deste documento será a data da publicação de seu extrato
no Diário Oficial do Distrito Federal, de igual modo para os eventuais Termos Aditivos.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2015. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Eco-
nomia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Arthur Bernardes de Miranda, na qualidade
de Secretário; pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,
Hermes Ricardo Matias de Paula, na qualidade de Diretor Presidente; e pela Secretaria de
Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, Júlio Cesar Peres na
qualidade de Secretário.

SÉRIE : 4148
SIGGO :



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



MEMORANDO

CÓDIGO : 00388475

Nº. 017/2017 – SECOC/DILIQ/DEFI/DF

Brasília - DF, 16 de maio de 2017

RECEBIDO

EM 17/05/2017

ÀS 9:00 Horas

ASS. [Assinatura]

MAT.: 73.542-6

Senhor Diretor de Edificações,

Informamos que o Convênio nº 003/2012 - SEDESTMIDH, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF – SEDESTMIDH e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para execução das obras de construção da Praça dos Esportes e da Cultura – Quadra 113 Lote 09 – Recanto das Emas – DF; construção da Praça dos Esportes e da Cultura – QNM 28 Lote B – Ceilândia – DF; construção da Praça dos Esportes e da Cultura – QNR 02 Lote 02 – Ceilândia – DF, terá seu prazo de vigência encerrado em 06 de julho de 2017.

Solicitamos dessa Diretoria encaminhar a SEDESTMIDH, quanto a necessidade de prorrogação do prazo de vigência inclusive o respectivo Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

Secoc/drf ...

serie - 4136

PLANO DE TRABALHO

I. PARTES

Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, aqui denominada **SEDST**.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, aqui denominada **SINESP**.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aqui denominada **NOVACAP**.

1) DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE/SEDST Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal		CNPJ 03.636.479/0001-45		
ENDEREÇO Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, - SDN, Asa Norte Brasília – DF				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.070-701	DDD/TELEFONE	EA Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL Arthur Bernardes de Miranda				
CPF 702.190.101-10		RG 201.916-3		ORG.EXP. SSP/DF
CARGO		FUNÇÃO Secretário		MATRÍCULA
ENDEREÇO RESIDENCIAL Brasília - DF			CEP	
CONVENENTE/NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil		CNPJ 00.037.457./0001-70		
ENDEREÇO Setor de Áreas Públicas, lote "B"				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP	DDD/TELEFONE	EA Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL Hermes Ricardo Matias de Paula				
CPF 152.350.091-34		RG CREA 2971/D		ORG.EXP. CREA DF
CARGO		FUNÇÃO Diretor-Presidente		MATRÍCULA
ENDEREÇO RESIDENCIAL Brasília - DF			CEP	

JM

[Handwritten signatures]

INTERVENIENTE/SINESP Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal		CNPJ 00.394.742./0001-49		
ENDEREÇO Setor de Áreas Públicas, lote "B"				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP	DDD/TELEFONE	EA Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL Júlio Cesar Peres				
CPF 098.414.231-20		RG 000.621		ORG.EXP. SSP/DF
CARGO		FUNÇÃO Secretário		MATRÍCULA
ENDEREÇO RESIDENCIAL Brasília - DF				CEP

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO DO PROGRAMA: Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs PROCIDADES	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	Início 2015	Término 2019
OBJETIVO		
<p>O objetivo do Programa é promover o desenvolvimento econômico descentralizado do Distrito Federal por meio de melhorias no ambiente de negócios e da promoção de investimentos, do fomento ao desenvolvimento empresarial e da melhoria da infraestrutura urbana em Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs.</p> <p>O Programa está estruturado em quatro componentes descritos a seguir.</p> <p>Componente I: Desenvolvimento institucional estratégico Este componente busca fortalecer a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDST, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, com o propósito de melhorar o ambiente de negócios e fomentar a competitividade econômica no Distrito Federal (DF).</p> <p>Este componente financiará os serviços de consultoria para a modernização do Pró-DF em aspectos referentes à otimização de processos e à simplificação de tramites de autorizações para realizar empreendimentos nas ADEs.</p> <p>Componente II: Programa de atração de investimentos Esse componente tem como objetivo principal contribuir para a atração de investimentos e a diversificação de atividades econômicas em todo o DF, por meio da estruturação de um programa de promoção de investimentos. Esse componente está estruturado em três subcomponentes descritos a seguir:</p> <p>Subcomponente 1. Plano estratégico para a atração de investimentos.</p>		

[Handwritten signatures and initials]

Subcomponente 2. Promoção direta de investimentos

Subcomponente 3. Apoio a investidores

Componente III: Desenvolvimento empresarial nas ADEs

Esse componente busca contribuir para o desenvolvimento das empresas localizadas nas ADEs priorizadas. Financiará a contratação de serviços de consultoria e assistência técnica, tais como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Banco do Brasil, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Inclui os seguintes subcomponentes:

Subcomponente 1. Articulação institucional nas ADEs:

Subcomponente 2. Fortalecimento do capital humano:

Subcomponente 3. Apoio empresarial

Componente IV: Urbanismo e infraestrutura nas ADEs

Esse componente busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura em ADEs prioritárias, com o fim de potencializar seu desenvolvimento socioeconômico. Para tanto financiará esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, pavimentação, urbanismo e energia elétrica. Adicionalmente, para atender a ADE situada na Ceilândia, será financiada a construção de praças, parques, áreas verdes, arborização urbana, iluminação pública e a instalação de equipamentos urbanos e calçadas, com o fim de suprir as carências das comunidades localizadas em seu entorno.

RECURSOS

O total de recursos previstos para o PROGRAMA está estimado em US\$ 71,43 milhões, sendo:

- a. US\$ 50,0 milhões, equivalente a 70% (setenta por cento), do valor do investimento, oriundo do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, celebrado com o BID em 10/09/2014;
- b. US\$ 21,43 milhões, a título de contrapartida, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do investimento, correspondente ao somatório dos recursos garantidos pelo GDF, através de recursos próprios;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do PROGRAMA é de 5 (cinco) anos.

O PROGRAMA foi inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei nº 4.742, de 29/12/2011), para o período de 2012 a 2015, e inserido na proposta do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A execução do PROGRAMA está a cargo da SEDST, tendo como copartícipes a SINESP, a NOVACAP, a SEGETH, a CEB e a CAESB.

Para viabilizar a coordenação do PROGRAMA foi criada a Unidade de Gerenciamento do PROGRAMA – UGP PROCIDADES, junto à SEDS, por meio do Decreto Nº 34.619 de 30 de agosto de 2013.

Além da UGP está prevista a criação de uma Unidade de Gerenciamento Setorial – UGS, no âmbito SINESP e Unidades de Gerenciamento Local – UGL, no âmbito da NOVACAP, SEGETH, CEB e CAESB.

III. JUSTIFICATIVA

Devido à magnitude do PROGRAMA e sua interface com as diversas áreas do Governo do Distrito Federal, faz-se necessária a realização de convênios visando a cooperação mútua entre os partícipes.

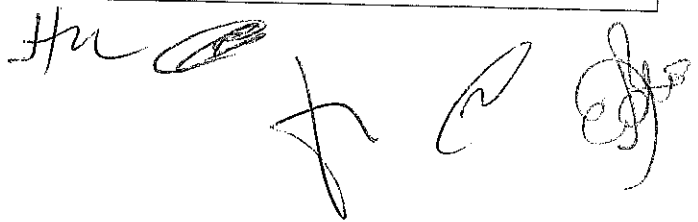
Considerando a atuação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil na execução obras previstas no Componente IV do PROGRAMA, torna-se necessária a participação de ambas no PROGRAMA, a qual compreenderá:

- Acompanhamento e aprovação dos projetos de drenagem e pavimentação;
- Elaboração de e/ou aprovação de orçamentos e especificações das obras;
- Apoio técnico à comissão de licitações;
- Fiscalização das obras;
- Recebimento das obras;

O presente Plano de Trabalho contém, devidamente explicitadas, as diversas ações necessárias à sua execução, com estabelecimento de metas e indicadores.

IV. OBJETO

Promover a execução do PROGRAMA estabelecendo, para este fim, as condições de cooperação entre as partes, na forma de ação conjunta, com vistas a promover licitações, e fiscalizar a execução de projetos e obras.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials or signatures on the right.

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Meta	Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Complementação da urbanização na ADE Centro Norte de Ceilândia.	<p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; - emitir ordem de serviço; - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquirido.; 	Implantação do sistema de drenagem pluvial	U	1	Jun/2017	Jun/2018
		Melhoria do sistema viário.	U	1		
		Construção de baias e abrigo para ônibus	U	1		
		Implantação de cicloviás	U	1		
		Execução de calçadas	U	1		
		Execução de estacionamento	U	1		
		Instalações de equipamentos e mobiliários urbanos	U	1		
		Implantação de paisagismo	U	1		
		Supervisão das obras de urbanização na ADE Centro Norte de Ceilândia	U	1		

<p>2. Complementação da Urbanização nas ADEs Materiais de Construção e Setor de Indústrias.</p> <p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; - emitir ordem de serviço; - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquiridos. 	Implantação do sistema de drenagem pluvial	U	1	<p>Jun/2017</p> <p>Jun/2018</p>	
	Melhoria do sistema viário	U	1		
	Construção de baias e abrigo para ônibus	U	1		
	Implantação de cicloviás	U	1		
	Execução de calçadas	U	1		
	Execução de estacionamento	U	1		
	Instalações de equipamentos e mobiliários urbanos	U	1		
	Implantação de paisagismo	U	1		
	Supervisão das obras de urbanização nas ADEs	U	1		
	Materiais de Construção e Setor de Indústrias de Ceilândia				

for

<p>3. Execução de rede de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica nas Quadras 15, 16, 17, 18, 21, 22 da ADE Setor de Indústrias da Ceilândia</p>	<p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; - emitir ordem de serviço; - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquiridos. 	<p>Execução de pavimentação asfáltica</p> <p>Execução de rede de drenagem pluvial</p> <p>Supervisão das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica nas ADE Setor de Indústrias de Ceilândia</p>	<p>U</p> <p>U</p> <p>U</p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>1</p>	<p>Dez/2015</p>	<p>Dez/2017</p>
--	--	---	----------------------------	----------------------------	-----------------	-----------------

Handwritten signature/initials

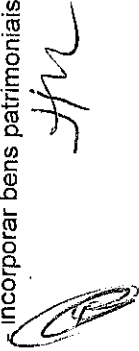
Handwritten mark

Handwritten signature

4. Complementação da Iluminação Pública na ADE AMA do Gama

CONVENIENTE/SEDST

- analisar e aprovar os Termos de Referência;
 - promover as licitações;
 - homologar as licitações;
 - adjudicar as licitações;
 - contratar as obras e serviços;
 - emitir ordem de serviço
 - gerenciar os contratos;
 - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP;
 - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens;
 - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas;
- CONVENIENTE/NOVACAP**
- prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST;
 - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras;
 - fiscalizar a execução de obras e serviços;
 - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens;
 - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos;
 - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades;
 - elaborar Termos de Recebimento.
- INTERVENIENTE SINESP**
- elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas;
 - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras;
 - elaborar as minutas dos Editais de licitação;
 - acompanhar a execução dos contratos;
 - incorporar bens patrimoniais adquiridos.



Complementação de rede elétrica e iluminação pública

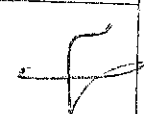

Jul/2018

Jul/2017

1

U



<p>5. Complementação da pavimentação e drenagem na ADE Polo JK, em Santa Maria</p>	<p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquiridos. 	<p>Complementação da pavimentação 1ª e 2ª Etapas</p> <p>Complementação da drenagem 1ª e 2ª Etapas (bocas de lobo de ramais)</p> <p>Supervisão das obras de complementação de pavimentação e drenagem pluvial na ADE Polo JK</p>	<p>U</p> <p>U</p> <p>U</p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>1</p>	<p>Jul/2016</p> <p>Jan/2018</p>	 
--	--	---	----------------------------	----------------------------	---------------------------------	---

<p>6. Implantação de Lagoas de Amortecimento e Lançamento Final das Águas Pluviais na ADE Pólo JK, em Santa Maria</p>	<p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; - emitir ordem de serviço; - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquiridos. 	<p>Implantação de lagoas de amortecimento</p>	<p>U</p>	<p>1</p>	<p>Mar/2016</p>	<p>Mar/2018</p>
<p>Execução de rede de interligação e lançamento final</p>		<p>U</p>	<p>1</p>			
<p>Supervisão das obras de implantação de lagoas de amortecimento e lançamento final das águas pluviais na ADE Pólo JK</p>		<p>U</p>	<p>1</p>			

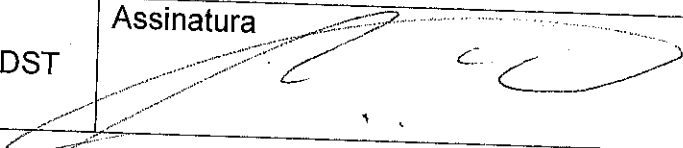
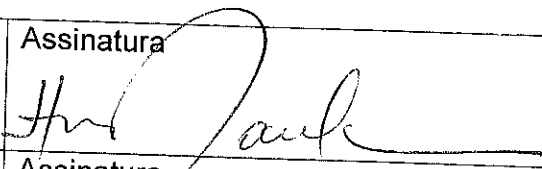
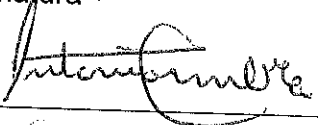
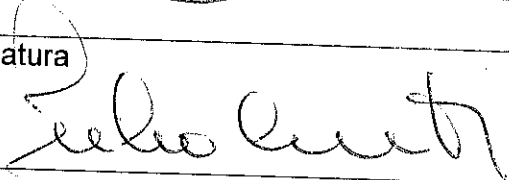
[Handwritten signatures and initials]

<p>7. Contratação de Consultoria para desenvolvimento de projetos complementares de drenagem e pavimentação nas ADES</p>	<p>CONVENIENTE/SEDST</p> <ul style="list-style-type: none"> - analisar e aprovar os Termos de Referência; - promover as licitações; - homologar as licitações; - adjudicar as licitações; - contratar as obras e serviços; <p>Emitir ordem de serviço;</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar os contratos; - acompanhar a execução em parceria com a NOVACAP; - atestar em parceria com a NOVACAP o recebimento das obras, serviços e bens; - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas; <p>CONVENIENTE/NOVACAP</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar apoio técnico, através de um representante, à Comissão de Licitações da SEDST; - obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das obras; - fiscalizar a execução de obras e serviços; - atestar em parceria com a SEDST o recebimento das obras, serviços e bens; - elaborar e encaminhar, mensalmente, a UGP/SEDST e a SINESP, relatórios físicos; - elaborar e encaminhar relatório final de execução das atividades; - elaborar Termos de Recebimento. <p>INTERVENIENTE SINESP</p> <ul style="list-style-type: none"> - elaborar as minutas dos Termos de Referência e das Especificações Técnicas; - elaborar, direta ou indiretamente, os Projetos e orçamentos das obras; - elaborar as minutas dos Editais de licitação; - acompanhar a execução dos contratos; - incorporar bens patrimoniais adquiridos. 	<p>Elaboração de projetos de complementação de pavimentação e drenagem</p>	<p>U</p>	<p>1</p>	<p>Abr./2016</p>	<p>Out/2016</p>
--	---	--	----------	----------	------------------	-----------------

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Plano de Trabalho poderá ser reformulado pelas Partes a qualquer tempo, vedada, contudo, a mudança do objeto.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Pela CONVENIENTE SEDST		
Arthur Bernardes de Miranda	Secretário da SEDST	Assinatura 
Pela CONVENIENTE NOVACAP		
Hermes Ricardo Matias de Paula	Diretor Presidente da NOVACAP	Assinatura 
Antonio Raimundo S. R. Coimbra	Diretor de Urbanização da NOVACAP	Assinatura 
Pela INTERVENIENTE SINESP		
Júlio Cesar Peres	Secretário da SINESP	Assinatura 



Folha n° 163
 Processo 370.000.002/2015
 Assessoria 267702-4

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	162
Processo N°	370.000.002/2015
Sisprot	
Matrícula	9728902
Rubrica	

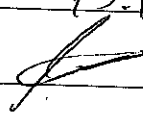
**À DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
 AO SENHOR DIRETOR DR. COIMBRA**

Para conhecimento das minutas do Convênio Procidades com a devida regularização e aprovação da Assessoria Jurídica/PRES, objetivando as demais providências subsequentes por parte dessa Diretoria.

Em 01/10/2015

Arnóbio Viana David
ARNÓBIO VIANA DAVID
 Secretário Geral

FOLHA DE DESPACHO


Folha Nº	CA-161
Processo Nº	370.000.002/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	73.804-2
Rubrica	

Em 30 de setembro de 2015.

Assunto: **ABERTURA DE CONVÊNIO. SEDES/NOVACAP - PROCIDADES.**

Senhora chefe,

Tendo em vista que a versão final da minuta do convênio a ser celebrado, traduz, efetivamente, o interesse dos partícipes, e não havendo qualquer óbice jurídico para a sua formalização conforme manifestação já exarada por essa Assessoria, concluímos pela adequação da minuta apresentada, não havendo qualquer restrição para sua assinatura.

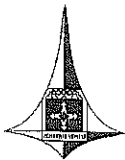

Antônio Marques dos Reis Filho
 OAB-DF nº 35.184

Sr. Secretário Geral,

Seguem as vias do Convênio, objeto desta demanda, com a devida regularidade jurídico-formal. Após, que os autos sejam encaminhados para os provimentos junto ao órgão colegiado desta Companhia, objetivando a necessária aprovação.

Atenciosamente,


DANIELA CROSARA GUSTIN
 Chefe da Assessoria Jurídica/PRES



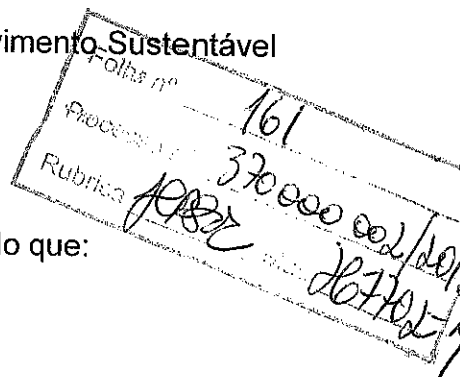
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

DESPACHO

Processo nº : 370.000.002/2015

Assunto : Abertura Convênio SEDS/NOVACAP - PROCIDADES

Interessado : Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável



À Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP, informando que:

1. Uma vez cumpridas as formalidades requeridas às fls. 146 dos autos, retornamos o presente processo a essa ASJUR/PRES, para adoção das demais providências com vistas a assinatura do respectivo Convênio.

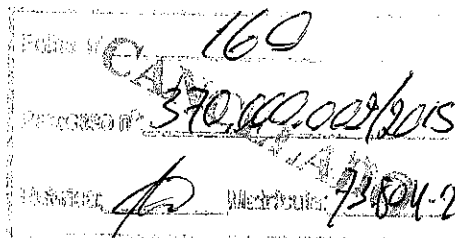
Brasília, 29 de setembro de 2015.

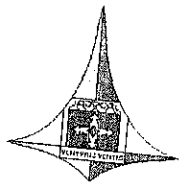
Eda Seabra

EDA SILVA SEABRA

Chefe da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

Matrícula nº 268.826-3





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL
 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - PROCIDADES

MEMORANDO Nº.02/2015 - UGP/CHG/SEDS

Brasília-DF, 09 de Janeiro de 2015.

Senhor Gerente de Protocolo,

Solicitamos autuar e devolver a esta UGP/SDE a documentação referente ao Programa de Desenvolvimento Econômico do DF - PROCIDADES-DF - ANEXA.

Atenciosamente,

GUILHERME COELHO
 Diretor Administrativo e Financeiro - UGP

SDE - UGP
 Nº 00370 000002
 2015
 INFORMACOES:
 3325-3391

COMPROVADO
 Nº 051
 38793-2 SDE
 Subscrição nº 38793-2

01
 [Faint circular stamp]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – PROCIDADES

MEMORANDO Nº.01/2015 – UGP/CHG/SEDS

Brasília-DF, 09 de Janeiro de 2015.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa,

Reporto-me ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PROCIDADES-DF), cujo contrato foi assinado em Setembro/2014 e tem como executor esta Secretaria de Estado e como financiador o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Com fulcro no supracitado Contrato(anexo) e em conformidade com as normas do BID, foram estabelecidas condições especiais para primeiro desembolso, dentre as quais: “(e) apresentação de minutas dos convênios entre as diversas entidades da administração direta e indireta do DF que comporão as unidades gestoras setoriais e locais, conforme Anexo A”, tendo a NOVACAP participação ativa na execução do Programa.

A esse respeito, envio ao Senhor, minuta do convênio, já acordada com o BID, a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado e a NOVACAP para análise e possíveis considerações.

Após sugiro que seja encaminhado o p.p. para conhecimento do Senhor Secretário e em seguida para a NOVACAP, solicitando análise e agendamento da data de assinatura.

Certo da aquiescência e do pronto atendimento dessa AJL, externamos, na oportunidade, nossos mais altos protestos de consideração e apreço.

CAMILO MUSSI
Chefe da Unidade

02

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2957/OC-BR

entre o


DISTRITO FEDERAL

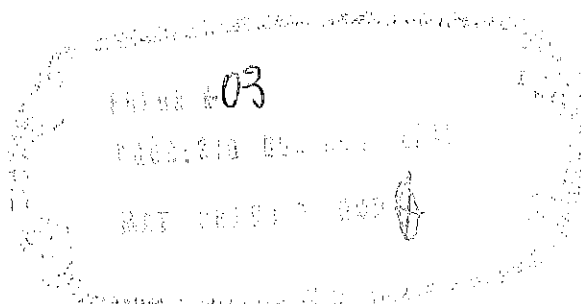
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs

10 de setembro de 2014

RECEBIDO	
Em 12/09/15 às 9:30	
	SDC
<small>Plano/Assessoria</small>	<small>Operações</small>



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia 10 de setembro de 2014 entre o DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs (a seguir denominado "Projeto") destinado a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante melhorias no ambiente de negócios, promoção de investimentos, melhoria da infraestrutura e fomento ao desenvolvimento empresarial. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

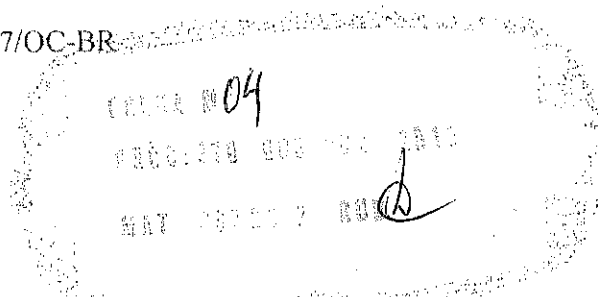
2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

2957/OC-BR



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia 10 de setembro de 2014 entre o DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs (a seguir denominado "Projeto") destinado a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante melhorias no ambiente de negócios, promoção de investimentos, melhoria da infraestrutura e fomento ao desenvolvimento empresarial. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

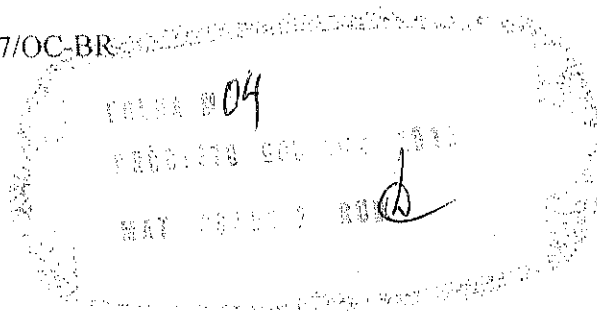
2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

2957/OC-BR



A handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "Agente de Cálculo para Conversão" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) "Base para Cálculo de Juros" – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) "Carta de Cotação Indicativa da Conversão" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) "Carta de Notificação da Conversão" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) "Cronograma de Pagamentos" – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) "Data de Apuração" – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) "Data da Conversão" – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (j) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (k) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (l) **“Projeto”** – significa o Programa ou Projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **Taxa de Juros LIBOR** – terá a redação dada pela Cláusula 2.02(e) destas Disposições Especiais.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da

2957/OC-BR

05

2011

2011

Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões quatrocentos e trinta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A



primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de outubro de 2019, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de abril de 2039.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de outubro de 2014, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

(d) Para fins deste Contrato, o inciso (c) do artigo 3.04 das Normas Gerais ("Juros") terá a seguinte redação:

"(c) As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

(e) Para os fins deste Contrato, o inciso (ff) do Artigo 2.01 das Normas Gerais ("Taxa de Juros LIBOR") terá a seguinte redação:

"(ff) "Taxa de Juros LIBOR" significa, no caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar: "

LI *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (ff) do Artigo 2.01 das Normas Gerais e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

2957/OC-BR

FOLHA #06

RECEBIDO DEC 09 2019

BAI 10/10/19

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses.

contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte."

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

2957/OC-BR

FOLHA Nº07

REGISTRO DEB Nº 404 2015

DATA 2015/03/03



(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) publicação do decreto de criação da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP) e nomeação de sua equipe básica;
- (b) publicação do ato legal de criação de Comissão de Licitações vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- (c) seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP;
- (d) apresentação de relatório que evidencie que o sistema de gestão do Projeto se encontra operacional, e que contempla os requisitos para o acompanhamento gerencial, físico-financeiro e de resultados;
- (e) apresentação das minutas dos convênios entre o Mutuário e as diversas entidades da administração direta e indireta do DF que compõem as unidades gestoras setoriais e locais, conforme Anexo A.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de 27 de junho de 2013 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão").

(a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos



instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

2957/OC-BR

FOLHA #08

PROCESO 000 1-7 2010

MAR 2010. 7 SUR



(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão").
(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo



com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fidor uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetinado em BRL, um montante em BRL previamente multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e

2957/OC-BR

COPIA Nº 09

EXEMPLAR Nº 009 000 1916

DATA 08/03 E RUB

✍



Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser profelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de

juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objetar, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

2957/OC-BR

INHA 10
PROBATA DE 01 2015
EST 10/01/2015

BRUNO L. S.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(z) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.



(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), em obras e projetos elegíveis, que tenham sido efetuadas antes 27 de junho de 2013 mas após 27 de dezembro de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 27 de junho de 2013 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(aa) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário;

(d) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, nos termos do item 2.05 do Anexo A, poderá ser utilizada a Contratação Direta como um método de aquisição, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05. Uso de sistemas de país. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

2957/OC-BR

FOLHA 11

PROJ: 010 001 PUA 0010

MAR 07 2013 000



CLÁUSULA 4.07 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Projeto e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Projeto. O sistema gerencial deverá apresentar as características e a capacidade acordadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) Será condição prévia ao início das atividades e procedimentos de contratação e aquisição referentes ao Componente IV descrito no Anexo A, a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o Mutuário e as diversas entidades da administração direta e indireta que compõem as unidades gestoras setoriais e locais, conforme o Anexo A, nos termos previamente acordados com o Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com o encadeamento de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O acompanhamento do Projeto será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e deverão refletir o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(d) A avaliação do Projeto será efetuada por meio dos seguintes relatórios:



- (i) Um relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Projeto, o que ocorrer primeiro;
- (ii) Um relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(e) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e das especificações ambientais de obras, conforme estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental do Programa e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese dos impactos sócio-ambientais; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Projeto.

(f) As avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por meio de consultoria a serem contratada pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(g) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(h) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do relatório de encerramento do programa.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditores independentes aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

2957/OC-BR

FOLHA #12

PROJETO 000 001 2014

DATA 08/03/14

ASSINATURA

CAPÍTULO VII


Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO



Agnelo Santos Queiroz Filho
Governador



Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil



- (i) Um relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Projeto, o que ocorrer primeiro;
- (ii) Um relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(e) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e das especificações ambientais de obras, conforme estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental do Programa e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese dos impactos sócio-ambientais; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Projeto.

(f) As avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por meio de consultoria a serem contratada pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(g) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(h) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do relatório de encerramento do programa.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditores independentes aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

2957/OC-BR

FOLHA # 12

PROJETO Nº 000 000 000 000

DATA 20/07/2014



CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti
Brasília/DF
CEP: 70075-900

Fone/Fax: (61) 3961-1564

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria do Tesouro – Anexo do Palácio do Buriti
11º andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900

Fone/Fax: (61) 3312-5827

Secretaria de Planejamento e Orçamento
Praça do Buriti – Anexo do Palácio do Buriti
5º andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900

Fone/Fax: (61) 3961-1564

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Setor Comercial Sul - Quadra 9
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B – 5º Andar
Brasília/DF
CEP: 70308-200

Fone/Fax: (61) 3325-5215



Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Projeto.

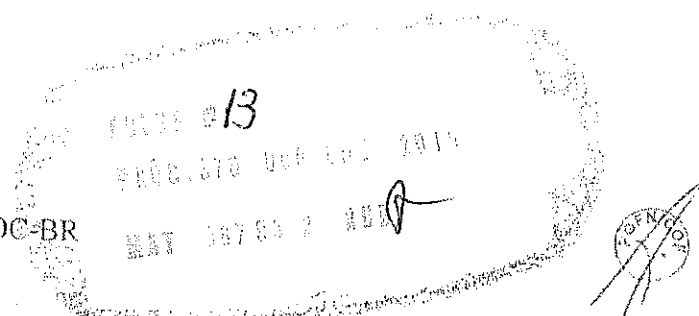
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

2957/OC-BR



CAPÍTULO VII

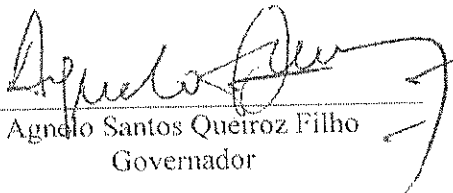
Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

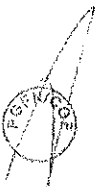
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

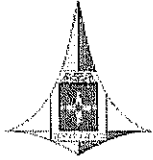
DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO


Agnelo Santos Queiroz Filho
Governador


Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

DESPACHO Nº 016/2015 - AJL/SDES

PROCESSO N º: 370.000.002/2015
INTERESSADO: SDE
ASSUNTO: Abertura Convênio

I - RELATÓRIO

O p.p. tem por escopo a formalização de convênio, tendo como objeto *“disciplinar as obrigações e responsabilidades dos CONVENENTES e da INTERVENIENTE SEINF na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADE’s, constante do PROGRAMA, no que se refere implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)”*.

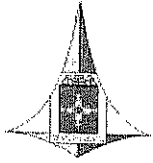
Informa-se (Memorando nº 01/2015-UGP/CHG/SEDS, fl. 02) que o referido ajuste é exigido como condição especial para o primeiro desembolso do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 03 a 39.

Submete-se à apreciação desta Assessoria a minuta de Convênio acostada às fls. 40 a 50, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo. Assim, esta Assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEDS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O pretense convênio deseja disciplinar as obrigações e responsabilidades das partes na execução do Componente IV, constante do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES.

O PROCIDADES é um programa destinado a promover a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte, que financia ações de investimentos municipais em desenvolvimento urbano integrado incluindo: infraestrutura básica e social, transporte, sistema viário, saneamento, desenvolvimento social, gestão ambiental e fortalecimento institucional entre outras ações¹.

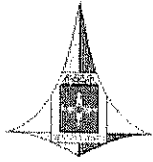
Nos termos do Anexo A do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR (fls. 30 a 32), o programa é estruturado em 04 (quatro) componentes: Componente I – Desenvolvimento institucional estratégico, Componente II – Programa de atração de investimentos “Brasília Negócios”, Componente III – Desenvolvimento Empresarial nas ADEs, e Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs.

Este último componente, *“busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura em ADEs prioritárias, com o fim de potencializar seu desenvolvimento socioeconômico. Para tanto financiará esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, pavimentação, urbanismo e energia elétrica. Adicionalmente, para atender à ADE situada na Ceilândia, será financiada a construção de praças, parques, áreas verdes, arborização urbana, iluminação pública e a instalação de equipamentos urbanos e calçadas, com o fim de suprir as carências das comunidades localizadas em seu entorno.”*²

Assim, conforme dispõe o item 4.06 do citado anexo, para *“execução do Componente IV, a SO contará com uma Unidade de Gerência Setorial (UGC), e a CAESB, NOVACAP, CEB e SEDHAB com uma Unidade de Gerência Local”*. Ainda, competindo às

¹ <http://www.bidprocidades.org.br/sit/index.do>

² Fl. 31



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

UGLs a articulação das “ações em nível interno dos órgãos e entidades, tendo participação direta na execução do Programa, de forma coordenada com a UGP e a UGS.”

E assim, visando a conjugação de vontades é que está sendo proposto firmar o presente convênio.

Nos termos do art. 32, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, convênio consiste num ajuste entre as partes, sendo um necessariamente órgão da Administração do Distrito Federal, com o objetivo de execução de programas, projetos ou eventos com interesses recíprocos, atuando em mútua cooperação, vejamos.

“Art. 32. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Convênio: instrumento que tenha como partes, de um lado, um órgão da Administração do Distrito Federal e, de outro, entidades públicas ou particulares, cujo objetivo é a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;”

Ademais, o art. 40, do mesmo normativo legal, determina alguns requisitos para celebração de convênios, tais quais: a) proposição do órgão ou entidade interessada; b) identificação clara e detalhada do objeto a ser executado; c) metas a serem atingidas; d) etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim; e) plano de aplicação do montante dos recursos a serem desembolsados pelo concedente; f) cronograma de desembolso; g) atendimento às exigências estabelecidas no artigo 2º da Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e suas alterações.

É certo, que no caso concreto não haverá repasse de recursos como é afirmado no Plano de Trabalho de fl. 51, e que, por este motivo, os requisitos acima apresentados devem ser cumpridos no que couber, porém, devidamente justificados o seu não cumprimento (VIDE Pareceres nº 812/2014 – PROCAD/PGDF e 390/2013 – PROCAD/PGDF).

A PGDF já firmou o entendimento que nos ajustes em que não há repasse de recursos, o ideal é a utilização do Termo de Cooperação, entendimento manifestado nos Pareceres nº 781/2014 – PROCAD/PGDF e 390/2013 – PROCAD/PGDF, cujas ementas pedimos vênua para transcrevê-las abaixo.

“DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. REQUISITOS PARA SUA CELEBRAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DO “LUCRO”.



uf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

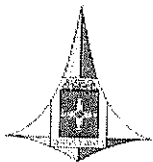
- 1 O Termo de Cooperação tem como requisitos para sua celebração: a) conjugação de vontade dos partícipes; b) a realização de um fim (comum) de interesse público; c) ausência de intento de cunho lucrativo; d) inexistência de repasse financeiro.*
- 2 A caracterização do lucro não se faz, somente, pelo acréscimo financeiro imediato. O benefício indireto percebido pelo particular pode significar remuneração indevida capaz de macular a configuração dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Cooperação - o que deverá ser observado pelo gestor no caso concreto.*
- 3 As deliberadas pretensões de marketing e de celebração de contratos privados decorrentes do (pretensão) Termo de Cooperação celebrado com o Distrito Federal evidenciam, a princípio, a intenção do particular de obter lucro com a avença."*

"ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE TRANSPORTES. EMBARQ. ACORDO DE COOPERAÇÃO. BRT. HABILITAÇÃO JURÍDICA. IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. PENDENCIA. "1) Quando o DISTRITO FEDERAL, por seus órgãos ou entidades, celebrar ajustes que busquem regular uma parceria com outros agentes públicos ou particulares sem fins lucrativos, para a realização de projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse público, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos, adotará como instrumento o TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da IN 01/2005-CGDF e das demais normas que regulem a situação específica objeto do ajuste. 2) A Certidão do FGTS está com prazo de vigência expirado e os autos não contam com a Certidão Negativa da Fazenda Pública do DF, a CNDT e a Ata de eleição da Diretoria da entidade".

Desta forma, havendo tal recomendação, sugerimos acatá-la, com alteração da minuta de fls. 40 a 50, com os ajustes necessários.

Ademais, por ser um ajuste que vise a parceria entre SEDS e a NOVACAP, com a interveniência da SEINF, em que pese ser informado que as cláusulas já foram acordadas com o BID, há, necessariamente, de ser colhido o assentimento dos órgãos, quanto as cláusulas contidas na minuta, em especial os itens 4.3 e 4.2, respectivamente, da Cláusula Quarta.

Por fim, por tratar-se de análise de minuta de ajuste a ser celebrado pelo órgão da administração direta do Distrito Federal, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o processo deve ser remetido à d. Procuradoria do Distrito Federal – PGDF, que dentre suas atribuições, nos termos do Decreto nº 22.789/2002, especialmente no art. 4º, inciso XI, lhe compete “*examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal*”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Acordo de Cooperação a ser firmado nos presente autos, com as recomendações apresentadas no corpo do opinativo.

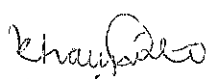
Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

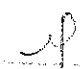

RODRIGO OLIVEIRA ALVARES

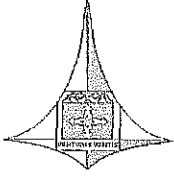
Assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa

De acordo. Encaminhe-se à Unidade Gerenciamento - PROCIDADES, nos termos do despacho supra. Após a implementação das sobreditas alterações, os autos deverão ser remetidos ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da pasta para que, em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 99, do Decreto nº 22.789/2002 (aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal) e na Circular nº 02/2015 – GAB/PGDF, de 20.01.15, as “manifestações e os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nas esferas judicial e administrativa serão sempre precedidos de provocação formal do Governador do Distrito Federal, do Presidente da Câmara Legislativa, de Secretário de Estado, de Secretário de Estado Adjunto, de Consultor Jurídico do Gabinete da Governadoria, do Diretor-Geral da Defensoria Pública, do Diretor-Geral da Polícia Civil, do Chefe de Gabinete da Casa Militar, de Administrador Regional ou do Procurador-Geral do Distrito Federal.”

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.


RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Colo. nº	59
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica:	
	Aut. 138 079-5



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

PARECER Nº: 112 /2015 – PRCON/PGDF

PROCESSO N.º: 370.000.002/2015

INTERESSADO: SED

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO SDE – NOVACAP - PROCIDADES

EMENTA

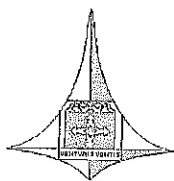
ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONVÊNIO. PARTICÍPES: DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A NOVACAP. OBJETO: DISCIPLINAR OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO COMPONENTE IV – URBANISMO E INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA PROCIDADES-DF, CONFORME EXIGÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BID COMO CONDIÇÃO PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO E INÍCIO DAS ATIVIDADES. POSSIBILIDADE DE FIRMAR O AJUSTE COM RECOMENDAÇÕES.

1. Há compatibilidade em parte da utilização do instrumento formalizador denominado Convênio, ora intitulado de Termo de Cooperação, que objetiva definir obrigações dos convenientes para a execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs de Ceilândia e do Polo JK, nos termos do Programa PROCIDADES, conforme exigência do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR firmado entre o BID e o Distrito Federal, para fins de proceder ao primeiro desembolso dos recursos e para iniciar as atividades, com base no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, no qual não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, DF/SEDS e NOVACAP.

2. Pela aprovação da minuta de Convênio apresentada e do respectivo Plano de Trabalho, com as alterações sugeridas para o seu aperfeiçoamento e com as ressalvas lançadas, em destaque sobre a não utilização de parte do instrumento do convênio para celebrar ajuste de natureza contratual, no tocante às atribuições previstas a cargo da NOVACAP.

74
370 000.002/2015
C

A



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

RELATÓRIO

Folha:	75
Processo:	370.000.002/2015
Subpro:	C
Protocolo:	

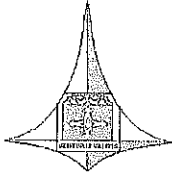
A Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, por ato de seu Ilm^o Secretário de Estado, solicita pronunciamento desta Casa Jurídica sobre minuta de Termo de Cooperação, acostada às fls. 60/70, a ser firmado por essa Secretaria e a NOVACAP, e da Interveniante, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que objetiva definir obrigações dos convenentes para a execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura, mais especificamente de drenagem, pavimentação e urbanização nas Áreas de Desenvolvimento Econômicos ADEs de Ceilândia e do Polo JK, nos termos do Programa PROCIDADES, conforme exigência do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR firmado entre o BID e o Distrito Federal, para fins de proceder ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo e para iniciar as atividades.

Inicialmente foi elaborada minuta de convênio (fls. 40/50), e juntado em seguida um Plano de Trabalho bem resumido sem data e assinado pelo Coordenador da UGP/PROCIDADES/SEDS e pelo Diretor da DIPOM/UGP/PROCIDADES/SEDS, no qual consta observação de que não haverá repasse de recursos, que os projetos e obras serão licitados e contratados pela SEDS, cabendo a NOVACAP apoiar sua implantação (fl. 51).

Reprodução do Contrato de Empréstimo n.º 2957-OC-BR, firmado em 10 de setembro de 2014, entre o Distrito Federal e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID está às fls. 03/13-vs, cujo objeto é a cooperação na execução do PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADEs, destinado a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante melhorias no ambiente de negócios, promoção de investimentos, melhoria da infraestrutura e fomento ao desenvolvimento empresarial, com previsão de pagamento da última prestação em 15.04.2039. Demais peças relativas ao ajuste intituladas Segunda Parte – Normas Gerais está às fls. 14/29-vs, o Anexo A – O Programa às fls. 30/34-vs e Anexos B3, B4, C1, C2, com modelos diversos estão às fls. 33/39-vs.

Não consta no feito a manifestação prévia dos demais envolvidos no ajuste proposto pela Secretaria consulente.

É o relatório.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Processo	76
Nº	370.000.002/2015
Assinatura	C
Data	

Verifica-se que na Cláusula 3.02-e e na Cláusula 4.08 do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR, há exigência do BID ao Mutuário (Distrito Federal), que apresente minutas de CONVÊNIO entre o Mutuário e as diversas entidades da administração direta e indireta do DF que comporão as Unidades Gestoras setoriais e locais, como condição prévia para o primeiro desembolso dos recursos do financiamento, e como condição prévia ao início das atividades e procedimentos de contratação e aquisições do Componente IV (Urbanismo e infraestrutura nas ADEs prioritárias) do Anexo A, a assinatura e entrada em vigor dos citados convênios. Neste contexto fático, o instrumento formalizador deve ser intitulado CONVÊNIO no lugar de Termo de Cooperação.

DO CONVÊNIO

Cinge-se a consulta jurídica acerca da análise da proposta de celebração de convênio apresentada pela SEDS-DF e das respectivas minutas, ora intitulado Termo de Cooperação. Não consta no feito manifestação sobre as minutas dos demais entes envolvidos, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF e a NOVACAP, desta forma esta análise não retira a possibilidade de eventuais alterações propostas pelos demais entes públicos que irão firmar o ajuste, desde que sejam com suporte na legislação de regência.

LEGISLAÇÃO

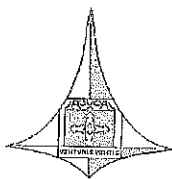
Rege a matéria relativa a convênios e instrumentos congêneres o art. 116 e §§, da Lei n.º 8.666/93:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

(...)

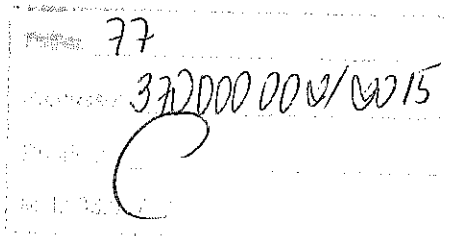
Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

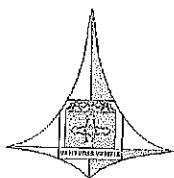
§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

(...)"

Na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 21ª Ed., p. 358, Hely Lopes Meirelles define os convênios administrativos da seguinte forma:



78
370000002/2015
E

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

“ Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. ”

...
Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo. (...)

No mesmo sentido, discorre Diogenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 6ª ed., pp. 376/377:

“ Ademais, o objeto deve atender a interesses comuns dos partícipes. Vale dizer: os convenientes devem ter interesses iguais, comuns. Todos, por exemplo, querem o serviço de travessia de um rio por meio de balsa ou todos pretendem, numa economia de escala, baratear o custo da aquisição de certos bens. Nenhum deseja vantagens ou interesses opostos. Se pretenderem interesses contrapostos, não se tem convênio, mas contrato. Isso não significa que todos devam cooperar para a consecução do objetivo comum de modo idêntico; ao contrário, o comum é a diversificação da cooperação (um se responsabiliza pela construção da balsa; outro, pelo ancoradouro da margem direita; outro, pelo da margem esquerda; e outro, pelo funcionamento do serviço de travessia). ”

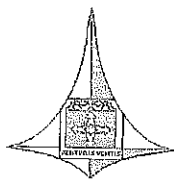
Destarte, a doutrina aponta algumas características para a configuração de Convênio, quais sejam: os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio do convênio, para alcançá-los; os partícipes têm competências institucionais comuns e visam a um resultado comum; no convênio não se estipula preço ou remuneração entre os partícipes, como forma de contraprestação. No caso em concreto, vislumbra-se que o ajuste pretendido atende essas exigências EM PARTE, tomando-se viável sua celebração no que tange aos entes envolvidos, com ressalvas.

OBJETO

Constitui objeto da minuta de convênio às fls. 60/70, cuja última versão foi intitulada de Termo de Cooperação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades dos CONVENIENTES e da INTERVENIENTE SEINF na execução do Componentes IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs, constante do PROGRAMA, no que se refere implantação da drenagem, unibunização e pavimentação, conforme especifica o



79
370.000.002/2015
C
DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

PLANO DE AQUISIÇÕES (PA), anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADEs, está incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2012-2015, pela Lei n.º 4.742, de 29 de dezembro de 2011.”

Registre-se que não consta nenhuma peça neste feito intitulada “PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)” como anexo daquela minuta, conforme referência nessa Cláusula 2ª. Essa análise está sendo com base na minuta acostada e no Plano de Trabalho inserido a fl. 51, fazer alusão ao Plano de Trabalho que deverá ser um Anexo do ajuste.

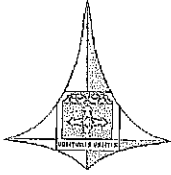
Recomenda-se inserir na Cláusula 2º do Objeto da minuta de Convênio também essas informações previstas no Plano de Trabalho, no que tange aos locais das obras/serviços e a informação de que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. (L)

O Plano de Trabalho, ainda não aprovado por todos os partícipes, acostado à fl. 51, o qual está bastante resumido, traz apenas responsabilidades a cargo da NOVACAP na tabela das atividades, as metas não estão conforme meses, mas anual (de 2015 até 2019), não há indicação de endereços precisos, há menção de que o objeto do Plano de Trabalho é a implantação e/ou complementação de infraestrutura de drenagem, pavimentação e urbanização nas áreas ADEs do Centro Norte de Ceilândia, Materiais de Construção da Ceilândia, Setor de Indústria da Ceilândia e Polo JK (não citam trechos de vias/ruas, identificação exatas dos futuros locais das obras/serviços etc), e no final há alusão de que o acordo não envolve repasse de recursos, bem como que os projetos e obras serão licitados e contratados pela SEDS, cabendo à NOVACAP apoiar na sua implantação sem maiores detalhes. É pertinente inserir um novo Plano de Trabalho mais detalhado, como anexo da minuta de convênio, bem como juntar o outro anexo intitulado PLANO DE AQUISIÇÕES ora ausente.

Na Cláusula 4ª estão previstas as responsabilidades dos partícipes e da interveniente, dentre outras as a seguir explanadas.

SEDS

A homologação de licitações, adjudicação do objeto às empresas vencedoras, contratar e efetuar diretamente os pagamentos das contratações resultantes ficará a cargo da SEDS/DF (Cláusula 4.1.XI).



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

80
370000002/2015

SEINF

A SEIN/DF compete acompanhar as ações do Componente IV.

NOVACAP

Na Subcláusula 4.3 da minuta de convênio estão listadas as obrigações da NOVACAP, dentre elas: executar atividades conforme estabelecido no PLANO DE AQUISIÇÕES (? - não consta neste feito); elaborar projetos e termos de referência, participar de comissão de licitação e fiscalizar a execução de obras e serviços correlatos, designar servidor para fiscalizar a execução de obras, atestar execução de obras e serviços, obter licenças ambientais, encaminhar relatório físico-financeiro das atividades sob sua responsabilidade, assegurar a adequada manutenção e conservação de bens permanentes decorrente do Componente IV e responsabilizar-se por eventuais danos, responsabilizar-se por solicitar a comprovação junto às empresas contratadas de quitação de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como todos o ônus tributários ou extraordinários sobre o presente instrumento; e assegurar-se que os recursos do contrato de empréstimo entre o BID e o DF sejam utilizados exclusivamente na execução do PROGRAMA.

CONTRATAÇÃO DIRETA/NOVACAP

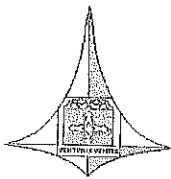
Ressalte-se que eventual necessidade de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, da NOVACAP, art. 24, inciso VIII c/c art. 26, caput, II e III, da Lei n.º 8.666/93, para atividades de natureza contratual nos limites de suas atribuições institucionais, tais como: execução direta das obras/serviços no todo ou em parte especificados e/ou para elaborar editais, Projetos Básicos e Executivos, e/ou realizar licitações para contratar outras empresas privadas; e/ou para fiscalizar a execução dessas atividades, depende de autuação de outro processo administrativo com a devida instrução e atendimento das formalidades exigidas pela da Lei Federal n.º 8.666/93. Inserir disposição na minuta de convênio com redação equivalente, excluindo-se cláusulas da minuta de convênio que trazem essas características de contrato.

Convênio não substitui CONTRATO em sentido estrito, para o qual as formalidades legais são mais rigorosas, mormente para fins de contratação direta, cujo descumprimento implica em ilícito penal dos envolvidos (art. 89, daquela lei). Não se pode olvidar que a própria Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 2º, parágrafo único, estatui que:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

“(…)

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



81
370000000/2015
E

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

VIGÊNCIA

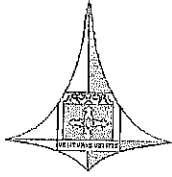
Na Cláusula 8ª a vigência do convênio está prevista a partir da publicação de seu extrato no DODF (8.1), enquanto na Subcláusula 8.1 está previsto que o "Termo de Cooperação vigorará durante todo o período de execução do PROGRAMA, que será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo entre o DF e o BID". Reformular essa cláusula, a vigência do convênio não poderá ser retroativa, mas sim deverá ser a partir da data da sua assinatura e o término deve ser fixado em dia/mês/ano (segundo o Plano de Trabalho será de 2015 até 2019).

INTERESSE PÚBLICO

Não pairam dúvidas quanto ao interesse público no ajuste e em comum do partícipe do Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado consultante, da NOVACAP e da SEINF-DF, porquanto trata o convênio proposto condição prévia especial para o primeiro desembolso dos recursos do Contrato de Financiamento n.º 2957/OC-BR, conforme informado no feito, o qual traz atividades inerentes às atribuições institucionais dos entes públicos envolvidos para a execução do citado PROGRAMA PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do DF, e o ajuste almejado visa o desenvolvimento econômico do DF, mais precisamente no caso em concreto, na parte de melhoria da infraestrutura.

Assim, há evidências no feito quanto ao interesse em comum no ajuste dos dois partícipes, pelos motivos apresentados pelo órgão consultante, com base no Contrato de Empréstimo com aquele Banco Internacional.

Portanto, quanto ao interesse público para a celebração do ajuste do ponto de vista do Distrito Federal e da NOVACAP, para atendimento do disposto no art. 19 da LODF, há as motivações já citadas favoráveis à proposta de convênio, nos termos do expediente do Chefe da Unidade de Gerenciamento do Programa – PROCIDADES, à fl. 02.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

82
370000.002/2015
C

MINUTA DE CONVÊNIO (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

Além das alterações sugeridas até o momento neste parecer, recomenda outras a seguir elencadas.

Falta inserir o número em série anual da minuta que deverá ser intitulada convênio e a sigla do ente que propõe o ajuste (CONVÊNIO nº /2015- Sigla). Numerar todas as folhas da minuta e de seus anexos, estes ora ausentes.

Mencionar na minuta de convênio o número deste processo administrativo e de outro, se houver, que trata do mesmo assunto na esfera da NOVACAP.

O DISTRITO FEDERAL deverá constar expressamente como um dos partícipes, que atuará por intermédio da Secretarias de Estado SEDS. Ressalte-se que trata de ajuste entre entes distintos, o DF e a Novacap, a qual tem personalidade jurídica própria.

Conferir dados dos atuais representantes legais dos entes envolvidos.

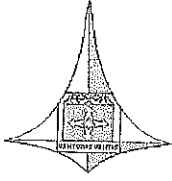
Indicar na minuta o ato ou dispositivo legal que delega competência a Secretaria de Estado consulente para representar o Distrito Federal na celebração do Convênio, caso o Exmº Governador do Distrito Federal não o firme junto.

Na Cláusula 2ª e na Cláusula 6ª, fazer acréscimo para dispor conforme previsto no Plano de Trabalho, a qual estipula que o presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, bem como complementar com a seguinte redação: "(...), arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto de seus recursos orçamentários respectivos".

Inserir ainda cláusulas sobre:

- "Do Procedimento – O presente ajuste obedece aos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho em anexo e da Lei Federal n.º 8.666/93".

- complemento da Cláusula 4ª- 4.3: "a NOVACAP responderá pelos danos causados pelos seus agentes".



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Folha: 83
Processo: 370000 0002/2015
Rubrica: C

- "Da alteração – melhorar seu texto: *Toda a alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula 6ª que veda a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.*"

- "Do Executor – *O Distrito Federal, por meio de publicação no DODF, designará um Executor do presente ajuste para fiscalizar sua fiel execução.*"

- "Da Publicação e do Registro – melhorar seu texto: *A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF.*"

- prazo de vigência – fixar em---- anos, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, cujo término será em ----/----/ano, na Cláusula 8ª e conforme o Plano de Trabalho.

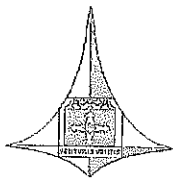
- inserir cláusula sobre a definição de direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente; e

- inserir cláusula sobre a faculdade dos partícipes denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

O ajuste nessa fase atual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os entes envolvidos, logo não será necessário previamente confirmar a disponibilidade orçamentária e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

PLANO DE TRABALHO

Consta, de forma bem resumida, no Plano de Trabalho a indicação de etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, nos termos do art. 116, § 1º, III e VI, da Lei n.º 8.666/93, melhorar o seu texto com mais detalhes. O Plano de Trabalho acostado ao feito não foi ainda assinado pelos entes interessados, recomenda-se juntar outro conforme



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

84
370000.002/2015
C

sugerido, datado e assinado pelos partícipes, e que deverá constituir um Anexo logo atrás do Convênio e atualizado, incluindo metas com base em meses e não somente em ano. Inserir no novo Plano de Trabalho o(s) local(is) da execução das obras/serviços, endereço completo, conforme já mencionado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

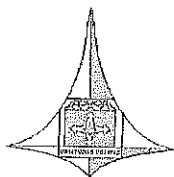
Não se aplica ao presente ajuste em que não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes a Instrução Normativa n.º 01/2005-CGDF (art. 37, I) e o Decreto-DF n.º 35.240/2014 que trata de convênios e instrumento congêneres de atividades de natureza continuada na área de assistência social, saúde ou educação.

É pertinente, ainda, a inclusão na minuta de convênio disposições previstas no Decreto-DF n.º 34.031/2012, o qual determina a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, de âmbito nacional e internacional da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o seguinte texto, art. 2º, parágrafo único daquele decreto: "*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer é no sentido da compatibilidade em parte do instrumento formalizador denominado convênio, ora intitulado Termo de Cooperação, entre os entes envolvidos, que objetiva definir obrigações dos convenientes para a execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs de Ceilândia e do Polo JK, nos termos do Programa PROCIDADES, conforme exigência do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR firmado entre o BID e o Distrito Federal, entre os envolvidos com base no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 no qual não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, DF/SEDS e NOVACAP.

Pela aprovação da minuta de Convênio apresentada e respectivo Plano de Trabalho, com as alterações sugeridas para o seu aperfeiçoamento e com as ressalvas



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA

Processo: 85
370.000.002/2015
C

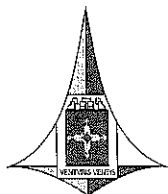
lançadas, em destaque sobre a não utilização de parte do instrumento do convênio como substituto de ajuste de natureza contratual.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração superior.

Brasília/DF, 04 de março de 2015.


MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA
Procuradora do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradora-Geral
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PROCESSO Nº: 370.000.002/2015
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento
Sustentável do Distrito Federal
ASSUNTO: Abertura de convênio. SDE – Novacap – Procidades.
MATÉRIA: Administrativa

PARECER 112/2015-PRCON/PGDF. APROVAÇÃO PARCIAL. ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONVÊNIO. DISTRITO FEDERAL. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BID.CONDIÇÃO PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

1. Há compatibilidade da utilização do Convênio, cujo objeto é a definição de obrigações dos partícipes para a execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs de Ceilândia e do Polo JK, nos termos do Programa PROCIDADES, em atendimento à exigência do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o BID, como condição para o primeiro desembolso.
2. Ausente previsão de recursos entre o DF e a NOVACAP, admite-se a celebração tanto de convênio quanto de contrato administrativo com a Novacap, conforme precedentes desta Casa (Cota de desaprovação da Chefia da PROCAD no Parecer nº 0736/2013 – PROCAD/PGDF). A nota distintiva entre os dois instrumentos circunscreve-se à remuneração ou não da Novacap: acaso remunerada, deverá ser firmado contrato ou, ausente essa contraprestação, o convênio será o meio mais adequado.
3. A lisura do ajuste pressupõe a presença de todos os requisitos legais exigidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e pela Instrução Normativa nº 1/2005 – CGDF, bem como a adequada instrução dos autos, o que inclui a aprovação de plano de trabalho pela autoridade competente.
4. As contratações eventualmente firmadas pela Novacap com particulares para a execução das obras deverão observar os ditames da Lei nº 8.666/93, precedidos de exame e aprovação do corpo jurídico próprio daquela empresa pública.
5. Reside na espectro de discricionariedade do gestor público a adoção do ajuste que reputar mais adequado para atingir o interesse

Ratificam-se as considerações constantes do opinativo, que com completude e detalhamento cuidou da análise da questão. Nada obstante, pede-se vênias para divergir da recomendação de que a Novacap deverá ser necessariamente contratada com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, em relação às suas atribuições institucionais, relativas à execução, direta ou por intermédio de procedimento licitatório, das obras relativas ao Contrato de Empréstimo.

Esta Procuradoria-Geral já se manifestou em oportunidade pretérita¹ concluindo pela viabilidade da celebração tanto de convênio quanto de contrato administrativo em hipótese similar. A nota distintiva entre os dois instrumentos circunscreve-se à presença de intuito lucrativo ou não, por parte da Novacap: acaso remunerada, deverá ser firmado contrato ou, ausente essa contraprestação, o convênio poderá ser utilizado. Confira-se a ementa do precedente invocado:

PARECER Nº 736/2013-PROCAD/PGDF. NÃO APROVAÇÃO. CONVÊNIO. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. REPASSES. PRECEDENTES.

A celebração de convênio com a NOVACAP para que esta realize licitações do interesse do Estado é teoricamente possível, desde que haja prova da comunhão de intentos e a ausência de intuito lucrativo da conveniente. Em hipóteses análogas, esta Casa já entendeu cabível o convênio (Parecer nº 1.214/2012-PROCAD/PGDF).

Caso venham a ser comprovados os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e pela IN nº 1/2005-CGDF, que traçam as diretrizes para a assinatura de convênios, notadamente aqueles com transferência de recursos financeiros do Distrito Federal, nada impedirá que a Administração Pública, no caso concreto, celebre o referido convênio, nos moldes do art. 116 da Lei n. 8.666/93. Documentação insuficiente, no momento, ao propósito de celebração de convênio.

Parecer que, ao ter por absolutamente inadequada a via do convênio, deixa de ser aprovado.

¹ Cota de desaprovação da Chefia da PROCAD no Parecer nº 0736/2013 – PROCAD/PGDF, disponível no sítio eletrônico desta PGDF, no link “Pesquisa de Pareceres”.

art. 2º da IN n. 01/2005-CGDF; ademais, deve a minuta prever as cláusulas obrigatórias do convênio, segundo orientação daquela instrução normativa contida no seu art. 70.”

Nestes autos, há o Plano de Trabalho e Orçamento Fiscal (fls. 51/54), vinculado à primeira versão da Minuta, mas não reproduzido na última versão apresentada. Embora presentes tais documentos, não se verifica o detalhamento ideal à execução do Convênio, relativo à confecção de Termos de Referência e outras ações correlatas (como apontado pela Parecerista, existe indicação apenas genérica da localidade e da totalidade das obras).

No caso em concreto, porém, considerando que não haverá repasse de recursos entre os Partícipes e que, por outro lado, a Comissão de Licitação será formada pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, entende-se que o rigor pode ser flexibilizado, já que a aludida Secretaria Estado irá manter o controle do procedimento licitatório, bem como será responsável pela contratação de empresas eventualmente selecionadas.

Nada obstante, há menção a um Plano de Aquisições, ausente nos presentes autos, o qual se recomenda juntar do aludido documento.

Não é demais lembrar que as contratações eventualmente firmadas pela Novacap com particulares para a execução das obras deverão observar os ditames da Lei nº 8.666/93, precedidos de exame e aprovação do corpo jurídico próprio daquela empresa pública.

Ante o exposto, entendo que reside na espectro de discricionariedade do gestor público a adoção do ajuste que reputar mais adequado para atingir o interesse público perseguido, desde que atendidas as recomendações ora pontuadas.

87
370.000.002/2015
K

CONVÊNIO XXX/ 2015 - SEDS/SEINF/NOVACAP

PLANO DE TRABALHO

1- OBJETO:

Apoio à implantação e/ou complementação de infraestrutura de drenagem, pavimentação e urbanização nas seguintes Áreas de Desenvolvimento Econômico: (i) ADE Centro Norte da Ceilândia; (ii) ADE Materiais de Construção da Ceilândia; (iii) ADE Setor de Indústria da Ceilândia; (iv) ADE Polo JK, em conformidade com que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio.

2 - METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

ADEs	Responsável	Unidade	Meta	2015	2016	2017	2018	2019
ADE CENTRO-NORTE DA CEILÂNDIA								
Ciclovias	NOVACAP	metros	5.518	-	-	5.518	-	-
Paradas de Ônibus	NOVACAP	Nº de Paradas	4	-	-	4	-	-
Áreas Verdes e Praças Centrais	NOVACAP	m²	23.701	-	-	23.701	-	-
Calçadas	NOVACAP	m²	49.538	-	-	49.538	-	-
Estacionamentos	NOVACAP	m²	6.278	-	-	6.278	-	-
Mobiliário Urbano	NOVACAP	Equipamentos	1	-	-	1	-	-
ADE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DA CEILÂNDIA								
Ciclovias	NOVACAP	metros	2.875	-	-	-	2.875	-
Paradas de Ônibus	NOVACAP	Nº de Paradas	7	-	-	-	7	-
Áreas Verdes e Praças Centrais	NOVACAP	m²	94.000	-	-	-	94.000	-
Calçadas	NOVACAP	m²	92.000	-	-	-	92.000	-
Estacionamentos	NOVACAP	m²	15.800	-	-	-	15.800	-
Mobiliário Urbano	NOVACAP	Equipamentos	1	-	-	-	1	-
ADE SETOR DE INDÚSTRIA DA CEILÂNDIA								
Projeto de Drenagem e Pavimentação da ADE Setor de da Ceilândia	NOVACAP	Nº de projetos	2	2	-	-	-	-
Pavimentação	NOVACAP	metros	7.000	-	7.000	-	-	-
Sistema de Drenagem	NOVACAP	metros	13.573	-	13.573	-	-	-
Ciclovias	NOVACAP	metros	9.485	-	-	-	9.485	-
Paradas de Ônibus	NOVACAP	Nº de Paradas	13	-	-	-	13	-
Áreas Verdes e Praças Centrais	NOVACAP	m²	153.706	-	-	-	153.706	-
Calçadas	NOVACAP	m²	228.606	-	-	-	228.606	-
Estacionamentos	NOVACAP	m²	36.086	-	-	-	36.086	-
Mobiliário Urbano	NOVACAP	Equipamentos	1	-	-	-	1	-
ADE PÓLO JK								
Projeto Viário (pavimentação, geotécnico e tráfego) Pólo JK 3ª etapa	NOVACAP	Nº de projetos	1	1	-	-	-	-
Projeto de Drenagem Pluvial - Pólo JK 1º, 2º e 3ª Etapa	NOVACAP	Nº de projetos	1	1	-	-	-	-
Pavimentação Complementação da 2ª Etapa e Implantação da 3ª Etapa	NOVACAP	metros	12.976	-	12.976	-	-	-
Sistema de Drenagem Complementação da 2ª Etapa e Implantação da 3ª Etapa	NOVACAP	metros	8.350	-	-	9.240	-	-

3 - RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

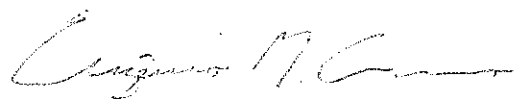
Os recursos para a implantação das obras e/ou elaboração de projetos serão provenientes de operação de crédito externa e aporte local, decorrentes do Contrato de Empréstimo BID Nº 2957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em 10/09/2014.

Para o ano de 2015, estão previstos recursos na Lei Orçamentária Anual Nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, na ordem de R\$ 23.804.000,00, no Programa de Trabalho: 22.661.6207.5021.001, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) anexo.

O Convênio xxx/2015 - SEDS/NOVACAP consiste em um acordo de cooperação técnica, não envolvendo repasses de recursos. Os projetos e obras serão licitados e contratados pela SEDS, cabendo à NOVACAP apoiar na sua implantação de acordo com o estabelecido no Cláusula Quarta do Convênio.



CAMILO MUSSI
Coordenador da UGP PROCIDADES/SEDS



EUGÊNIO DE MORAIS CARREIRO
Diretor da DIPOM/UGP-PROCIDADES/SEDS

Folha nº 089
Processo nº 370600002/2015
Rubrica Eugênio Mat. 267596

Folha nº 051
Processo nº 370600002/2015
Rubrica Eugênio Mat. 267596



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

DESPACHO

PROCESSO nº: 370.000.002/2015
Assunto: Convênio de cooperação técnica
Interessado: SEDS

À quem possa interessar,

Como forma de ajuda à memória e esclarecimento, seguem algumas informações acerca da alteração da folha nº51 desse processo:

- Tratam os autos da assinatura de Convênio entre essa Secretaria de Estado e a Companhia Urbanizadora de Brasília – NOVACAP com o intuito de estabelecer cooperação técnica, sem repasse financeiro, para atender às demandas referentes à implantação do Programa PROCIDADES;
- O processo foi autuado pelo Protocolo dessa Secretaria contendo 51 folhas, em 12/01/2015;
- Ainda em 12/01/2015, após autuação, a Equipe de Gerenciamento do PROCIDADES constatou a necessidade de alteração da planilha que constava na folha nº51, pois a mesma continha alguns erros de valores de metas e informações irrelevantes quanto ao custo das obras objeto de cooperação técnica;
- Nesse sentido, foi realizada alteração dessa planilha visando, única e exclusivamente, **correção de dados** e clareza no entendimento de que o Convênio em questão se tratava de um **acordo de cooperação técnica sem qualquer repasse financeiro**;
- A folha processual foi substituída, renumerada e em 13/01/2015, **somente após concluída a alteração**, o Processo foi enviado para as devidas avaliações da AJL - Assessoria Jurídica Legislativa/SEDS e PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- Após parecer da Procuradoria, em 12/03/2015, o Processo retornou via Protocolo à Secretaria;

Folha nº	238
Processo nº	370000002/2015
Rubrica	Mat. 267595-X



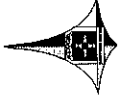
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

- Em 16/03/2015, no setor do Protocolo, em conferência aos autos, observaram a alteração ocorrida e orientaram que fosse realizada a adequação conforme consta no Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Distrito Federal, ou seja, foi descrito no verso da folha nº50 a justificativa da substituição da folha nº51, e essa foi relocada na última folha do processo, na ocasião, folha nº89 com as devidas observações no verso;
- Reitero que a folha atualmente recolocada e renumerada como o nº89, foi parte das 51 folhas analisadas pela AJL e Procuradoria e que a alteração realizada visava apenas clareza nas análises que seriam efetuadas;
- Segue anexo Relatório de Histórico de Tramitações.

Brasília, 17 de março de 2015.

EUGÊNIO DE MORAIS CARREIRO
Diretor de Projetos, Obras e Meio Ambiente

Folha nº	051
Processo nº	370000002/2015
Rubrica	<i>Eugênio</i> Mat. 267696-X



BRASIL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
PROCIDADES - ADES
Contrato de Empréstimo BID nº 2067/OC-BR (BR-L. 1076)
PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)



Atualizado em: 28/04/2015
Atualização Nº 01
Atualizado pela USP/SEDS/DF

Nº	Descrição do Contrato	Módulo Aquisição (1)	Revisão (R)	Formas		TDR / Edital / Especificações / Orçamento / Base de Contratação	Publicação	Datas estimadas			Termino Contrato	Status (P)	COPARTICIPAÇÃO
				ADP (%)	OPC (%)			Recebimento das propostas	Contratação	Prazo de execução (dias)			
1. Consultoria													
1	Contratação de consultoria para desenvolvimento de projetos de urbanização nas ADEs	SBQC	EXA	100%	0%	jul-15	ago-15	nov-15	jan-16	360	jan-17	P	SEGETH
2	Contratação de consultoria para desenvolvimento de projeto básico e executivo do sistema elétrico na ADE Polo JK	SBQC	EXA	100%	0%	set-15	out-15	jan-16	mar-16	180	set-16	P	CEB
3	Contratação de consultoria para desenvolvimento de projetos complementares de drenagem e pavimentação nas ADES	SQC	EXA	100%	0%	out-15	nov-15	fev-16	abr-16	180	out-16	P	SINESP/NOVACAP
2. Obras													
1	Complementação da urbanização na ADE Centro Norte da Ceilândia	LPN	EXP	27%	73%	mar-17	abr-17	mai-17	jul-17	360	jul-18	P	SINESP/NOVACAP
2	Complementação da urbanização nas ADES Materiais de Construção e Setor de Indústria da Ceilândia	LPN	EXA	28%	72%	fev-17	mar-17	abr-17	jun-17	360	jun-18	P	SINESP/NOVACAP
3	Execução de pavimentação asfáltica e drenagem na ADE Setor de Indústria da Ceilândia	LPN	EXA	38%	62%	ago-15	set-15	out-15	dez-15	720	dez-17	P	SINESP/NOVACAP
4	Complementação da rede elétrica e iluminação pública na ADE Setor de Múltiplas Atividades do Gama	CPN	EXP	0%	100%	mar-17	abr-17	mai-17	jul-17	360	jul-18	P	CEB
5	Implantação de subestação e linha de transmissão na ADE Polo JK	LPN	EXP	100%	0%	mai-16	jun-16	jul-16	set-16	540	mar-18	P	CEB
6	Complementação da pavimentação e drenagem na ADE Polo JK	LPN	EXP	66%	34%	mar-16	abr-16	mai-16	jul-16	540	jan-18	P	SINESP/NOVACAP
7	Implantação de lagos de amortecimento e lançamento final das águas pluviais na ADE Polo JK	LPN	EXP	100%	0%	nov-15	dez-15	jan-16	mar-16	720	mar-18	P	SINESP/NOVACAP
8	Obras de recuperação e compensação ambiental	LPN	EXP	100%	0%	jul-17	ago-17	set-17	nov-17	540	mai-19	P	SINESP/NOVACAP

Folha nº 104
Processo nº 370.000.02/2015
Rubrica: *Luizinho Maia 267596*

Notas:

- Métodos de Aquisição: (a) BID: LPI: Licitação Pública Internacional; LPN: Licitação Pública Nacional; CP: Comparação de Preços; CD: Contratação Direta; SBQC: Seleção Baseada na Qualidade e Custo; SQC: Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores; SMC: Seleção Baseada no Menor Custo; SBOF: Seleção Baseada em Orçamento Fixo; SBQ: Seleção Baseada na Qualidade; CI: Consultor Individual; (b) Lei 8.666: C: Carta Convite; TP: Tomada de Preços; CPN: Concorrência Pública Nacional; PE: Pregão Eletrônico; ARP: Ata de Registro de Preços; PP: Pregão Presencial; CD: Contratação Direta; RC: Reconhecimento de Contrapartida Local
- Revisões BID: EXA = Ex-ante e EXP = Ex-post
- Status: Pendente (P); Em Processo (EP); Adjudicado (A); Contratado (CT); Cancelado (C)
- Alterações: Indicar em vermelho as alterações feitas nas aquisições já constantes do PA
- Inclusões: Indicar em azul as aquisições agora incluídas no PA
- CANCELAMENTOS: Indicar em verde os cancelamentos das aquisições constantes do PA
- Folha Anexa: Fazer comentários complementares ou esclarecedores, quando necessário, em folha anexa.
- Histórico: Manter no PA todas as aquisições adjudicadas e/ou canceladas

ESTUDADOS EM MAIO 2015.
Luizinho M. Maia
DIRETOR DE PROJ. OBRAS E MEIO AMBIENTE
CPF: 267.596-X



Atualizado em: 28/04/2015
 Atualização Nº 01
 Atualizado pela UGP/SEDS/DF

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
 PROCIIDADES - ADEs

Contrato de Empréstimo BID nº 295770C-BR (BR-L-1076)

CONVÊNIO - SEDS/INSPINOVACAP
 PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução Previsto

Descrição dos Serviços	Cronograma de Execução Previsto											
	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maio/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16
1 Desenvolvimento de projetos complementares de drenagem e pavimentação nas ADEs												
2 Complementação da urbanização nas ADEs Centro Norte, Materiais de Construção e Setor de Indústria da Ceilândia												
3 Execução de pavimentação asfáltica e drenagem na ADE Setor de Indústria da Ceilândia												
4 Complementação da pavimentação e drenagem na ADE Polo JK - Santa Maria												
5 Implantação de lagoas de amortecimento e lançamento final das águas pluviais na ADE Polo JK												
6 Obras de recuperação e compensação ambiental												

— ATUALIZADO EM MAIO DE 2015
Clayton A. C...
 DIRETOR DE PROJ. OBRAS E MAIO CR-BID
 M. ST. 257.596 - 1

Folha nº 105
 Processo nº 370 0000 02/2015
 Rubrica Clayton Mat. 2675%



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

DESPACHO Nº /2015 – DIPOM/UGP/SEDS

PROCESSO Nº: 370.000.002/2015
INTERESSADO: SEDS
ASSUNTO: CONVÊNIO entre SEDS e NOVACAP

Encaminho minuta de Convênio a ser celebrado entre SEDS e NOVACAP, com o objetivo de disciplinar as obrigações e responsabilidades das Convenientes, tendo em vista a implantação e manutenção das obras e projetos previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico - PROCIDADES.

A minuta em questão foi encaminhada para análise da Procuradoria do Distrito Federal, a qual, em resposta, gerou o Parecer nº112/2015 – PROCON/PGDF tecendo considerações e sugerindo adequações.

Em atendimento as essas sugestões foram realizadas a inclusão do Plano de Aquisições e as seguintes alterações:

Recomendação 01 – Quanto a não constar “PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)”: Segue em anexo detalhamento do Plano de Aquisição e Plano de Trabalho.

Recomendação 02 – Resta atendida no item 6.2, que trata da transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Recomendação 03 – Resta atendida no item 4.3, subitem XXII, que trata das possíveis contratações da NOVACAP com particulares.

Recomendação 04 – Quanto a vigência do período de execução do Programa foi incluso o prazo de cinco anos, conforme item 8.1.

Recomendação 05 – Foi inserida a sigla e número de série anual conforme indicado (CONVÊNIO nº /2015 – Sigla), porem o número será na data de assinatura do convênio.

Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SDES	
SCS - Quadra 09, Lote A, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate, 5º andar	
Brasília - DF	
Telefone: (61) 3325-2433	
Folha nº	106
Processo nº	370000004/2015
Rubrica	Carvalho Mat. 267596-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

Recomendação 06 – Foi inserido o número do Processo Administrativo na parte das qualificações dos Partícipes.

Recomendação 07 – Resta atendida a inclusão do Distrito Federal como partícipe do convênio.

Recomendação 08 – Resta atendida no item 6.2, que trata da transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Recomendação 09 – O item 6.3 esclarece que os custos do PROGRAMA serão assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com recursos oriundos do contrato de empréstimo entre o DF e o BID.

Recomendação 10 – Foi inserido no item 4.1, subitem XI, "O presente ajuste obedece aos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho anexo e da Lei Federal 8.666/93.

Recomendação 11 – Resta atendida a solicitação de inclusão de texto sobre responsabilidade da NOVACAP por danos causados por seus agentes, no item 4.3, subitem XX.

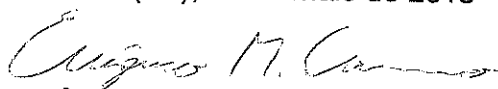
Recomendação 12 – Alteração do texto da cláusula nona.

Recomendação 13 – Inclusão de texto, subitem XXX do item 4.1, quanto ao executor para fiel execução do convênio.

Recomendação 14 – Resta atendo a inserção de texto sobre direito de propriedade dos bens remanescentes, no item 12.6, da cláusula 12º.

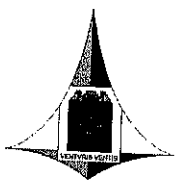
Recomendação 15 – Resta atendo a inserção de texto sobre possibilidade de denúncia ou rescisão do Convênio, no item 12.7, da cláusula 12º.

Brasília(DF), 20 de maio de 2015



EUGÊNIO DE MORAIS CARREIRO
Diretor de Projetos, Obras e Meio Ambiente

Folha nº	107
Processo nº	360000002/2015
Rubrica	Eugênio de Moraes Carreiro 267596



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

MEMORANDO Nº 36/2015-UGP/SEDS

Brasília, 18 de junho de 2015.

Para: AJL.

Folha nº	108
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	Mat. 267-284-X

Após instrução do Diretor de Projetos, Obras e Meio Ambiente no sentido de atender a recomendações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, encaminho os presentes autos, de ordem do Coordenador da UGP, para dar sequência aos atos necessários para remessa à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos para manifestação, em conjunto com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, sobre a minuta de convênio proposta.

Importante ressaltar, o presente processo é desdobramento do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID em 10 de setembro de 2014, assinado pelo Governador do Distrito Federal.

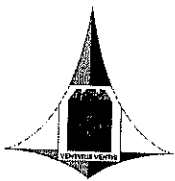
As cláusulas 3.02 e 4.08 do referido contrato fazem alusão a convênios a ser firmados entre o *Mutuário* e as diversas entidades da administração direta e indireta do DF que compõem as unidades gestoras setoriais e locais. Ainda, o item 1. **PARTES E OBJETO DO CONTRATO** denomina o Distrito Federal como **Mutuário**.

Adiante, o item 4.01 do ANEXO A do contrato de empréstimo define que *O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da Unidade Gestora do Programa (UGP), que será criada por meio de um decreto oficial, vinculada à SED.* Não é necessário esclarecer que SDE se trata da sigla da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS.

Ainda, os itens 4.05 e 4.06 do ANEXO A voltam a tratar da participação das diversas entidades da Administração na execução do programa ao qual o empréstimo se aplica, fazendo explícita menção à NOVACAP e à antiga Secretaria de Obras, hoje Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP.

Desta forma, verifica-se a expressão da vontade das partes no contrato, sobre tudo a do Chefe do Executivo do Distrito Federal, no que se refere à participação das entidades em comento na execução do Programa PROCIDADES DF, de onde se aduz a competência para que se conveniem para este fim.

Quanto à necessidade de se contratar a NOVACAP por meio de processo próprio de dispensa de licitação, a própria cota de aprovação do Parecer nº 112/2015 – PRCON/PGDF diverge da recomendação em razão da expertise da empresa pública no tema do convênio proposto e pela comunhão de intenções das convenientes frente ao objeto.



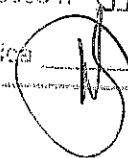
GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

Por fim, considerando não haver repasse de recursos financeiros entre os convenientes, entende-se que o §1º do art. 116 da Lei das Licitações está atendido pelo Plano de Aquisições e pelo Plano de Trabalho apresentados com a minuta corrigida.

As regularidades fiscal e trabalhista da outra conveniente serão verificadas à época da celebração do convênio, se for o caso, devido às validades das certidões.

Atenciosamente,


WALLACE BRANDÃO
Diretor Interino de Atração
de Investimentos

Folha nº	109
Processo nº	330.000.002/2015
Rubrica	
Mat.	267-954-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa


DESPACHO Nº. 160/2015-AJL/GAB

REFERENTE: PROCESSO Nº 0370.000.002/2015.

ASSUNTO: Convênio a ser firmado entre esta SEDS e a NOVACAP

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

Os autos retornam a esta AJL após análise por parte da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal de minuta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre esta SEDS e a NOVACAP, que tem como interveniente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que tem por objeto a execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura, mais especificamente referente a drenagem, pavimentação e urbanização nas áreas de Desenvolvimento Econômicos- ADE's de Ceilândia e Pólo JK, nos termos do Programa PROCIDADES, para que seja verificado se os apontamentos feitos por aquela Casa Jurídica ao exarar o Parecer n. 112/2015-PRCON/PGDF, fls. 74/85 e cotas às fls. 86/89 foram cumpridos.

Assim, esta Assessoria limitar-se-à a destacar as recomendações e seu atendimento, conforme alinhavado às fls. 88 verso dos autos, eis constar que *“após a implementação das observações apontadas, haja manifestação da respectiva assessoria jurídica, em despacho no qual deva versar, exclusivamente, sobre o atendimento aos apontamentos apresentados por esta Casa(...)*”, não sendo possível adentrar em qualquer outra análise, eis que já esgotadas em manifestação anterior proferida por esta AJL e acrescidas no Parecer da PGDF supracitado. 



1ª recomendação, fls. 79 dos autos:

“Registre-se que não consta nenhuma peça neste feito intitulada "PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)" como anexo daquela minuta, conforme referência nessa Cláusula 2". Essa análise está sendo com base na minuta acostada e no Plano de Trabalho inserido a fl. 51, fazer alusão ao Plano de Trabalho que deverá ser um Anexo do ajuste. Recomenda-se inserir na Cláusula 2º do Objeto da minuta de Convênio também essas informações previstas no Plano de Trabalho, no que tange aos locais das obras/serviços e a informação de que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes”.

Consta agora na Cláusula Segunda, fls. 95, a menção ao Plano de Aquisições (PA), e a indicação de que faz parte integrante do instrumento. O Plano de Aquisições encontra-se inserto às fls. 104 dos autos, indicando sua atualização em maio de 2015 e a assinatura do servidor responsável. **Resta atendida** a recomendação da douta PGDF, portanto.

2ª recomendação, fls. 79:

“O Plano de Trabalho ainda não aprovado por todos os partícipes acostado à fl. 51, o qual está bastante resumido, traz apenas responsabilidades a cargo da NOVACAP na tabela das atividades, as metas não estão conforme meses, mas anual (de 2015 até 2019), não há indicação de endereços preciso, há menção de que o objeto do Plano de Trabalho é a implantação e/ou complementação de infraestrutura de drenagem, pavimentação e urbanização nas áreas ADEs do Centro Norte de Ceilândia, Materiais de Construção da Ceilândia, Setor de Indústria da Ceilândia e Polo JK (não citam trechos de vias/ruas, identificação exatas dos futuros locais das obras/serviços etc), e no final há alusão de que o acordo não envolve repasse de recursos, bem como que os projetos e obras serão licitados e contratados pela SEDS, cabendo à NOVACAP apoiar na sua implantação sem maiores detalhes. É pertinente inserir um novo Plano de Trabalho mais detalhado, como anexo da minuta de convênio, bem como juntar o outro anexo intitulado PLANO DE AQUISIÇÕES ora ausente”.

Consta inserção do Plano de Aquisições e novo Plano de Trabalho, com a indicação em meses das etapas dos serviços que serão realizados, fls. 104/5. A remessa dos autos aos outros órgãos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

(NOVACAP e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF) será realizada logo após o retorno dos autos à UGP.

OK
3ª recomendação, fls. 81:

Folha nº	112
Processo nº	370 000 002 / 2014
Rubrica	RDR
Mai.	267 702 4

“Na Cláusula 8ª a vigência do convênio está prevista a partir da publicação de seu extrato no DODF (8.1), enquanto na Subcláusula 8.1 está previsto que o "Termo de Cooperação vigorará durante todo o período de execução do PROGRAMA, que será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo entre o DF e o BID ". Reformular essa cláusula, a vigência do convênio não poderá ser retroativa, mas sim deverá ser a partir da data da sua assinatura e o término deve ser fixado em dia/mês/ano (segundo o Plano de Trabalho será de 2015 até 2019)."

Consta na Cláusula Oitava, item 8.1, que o Convênio vigorará a partir da assinatura até o término do contrato de empréstimo celebrado com o BID. Consta alterada a data da vigência, com indicativo de dia, mês e ano (09 de setembro de 2019).

OK
4ª recomendação, fls. 82:

“Falta inserir o número em série anual da minuta que deverá ser intitulada convênio e a sigla do ente que propõe o ajuste (CONVÊNIO nº /2015- Sigla). Numerar todas as folhas da minuta e de seus anexos, estes ora ausentes.”

Consta atendimento na 1ª folha da minuta de fls. 093 – Convênio nº -----2015/UGP/SEDS, sem indicativo de número, por ora, que só será colocado na data da assinatura do ajuste (conforme indica recomendação 05, fls. 106 dos autos).

OK
5ª recomendação, fls. 82:

“Mencionar na minuta de convênio o número deste processo administrativo e de outro, se houver, que trata do mesmo assunto na esfera da NOVACAP.”

Consta o número do processo administrativo (fls. 94) na parte de qualificação dos partícipes (recomendação 06, fls.107).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº

113

Processo nº

310.000.002/2015

Rubrica

Mat. 267702-4

6ª recomendação, fls. 82:

“O DISTRITO FEDERAL deverá constar expressamente como um dos partícipes, que atuará por intermédio da Secretaria de Estado SEDS. Ressalte-se que trata de ajuste entre entes distintos, o DF e a Novacap, a qual tem personalidade jurídica própria.”

Consta a correção na minuta de Convênio, fls. 93.

7ª recomendação, fls. 82:

“Conferir dados dos atuais representantes legais dos entes envolvidos.”

Conferidos os dados dos representantes legais. **Atendido**, portanto.

8ª recomendação, fls. 82:

“Indicar na minuta o ato ou dispositivo legal que delega competência a Secretaria de Estado consulente para representar o Distrito Federal na celebração do Convênio, caso o Exmo. Governador do Distrito Federal não o firme junto.”

Consta na minuta às fls. 93 que os poderes do titular desta SEDS lhe foram conferidos pelo Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015.

9ª recomendação, fls. 82:

“Na Cláusula 2ª e na Cláusula 6ª, fazer acréscimo para dispor conforme previsto no Plano de Trabalho, a qual estipula que o presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, bem como complementar com a seguinte redação: “(...), arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto de seus recursos orçamentários respectivos”.

Consta agora o atendimento a tal recomendação no parágrafo único da Cláusula Segunda, fls. 95, bem como na Cláusula Sexta, item 6.1, fls. 100.



10ª recomendação, fls. 82:

"Inserir ainda cláusulas sobre:

- "Do Procedimento - O presente ajuste obedece aos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho em anexo e da Lei Federal nº 8.666/93.

-complemento da Cláusula 4ª- 4.3: "a NOVACAP responderá pelos danos causados pelos seus agentes".

A recomendação referente ao procedimento foi inserida na Cláusula Décima Segunda, item 12.9, fls. 102. **Atendido**, portanto. Quanto ao complemento da cláusula Quarta, item 4.3, subitem XX, também **consta atendimento**.

11ª recomendação, fls. 83:

- "Da alteração - melhorar seu texto: Toda a alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. o 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula 6ª que veda a transferência de recursos financeiros entre os partícipes."

Apesar de constar alteração na Cláusula Nona, a redação não atende a recomendação constante no Parecer, eis não fazer menção à Lei nº 8.666/93. **Não atendido e nem justificado**.

12ª recomendação, fls. 83:

- "Do Executor - O Distrito Federal, por meio de publicação no DODF, designará um Executor da presente ajuste para fiscalizar sua fiel execução."

Consta tal alteração no item 4.1, subitem XXIX. **Atendido**, portanto.

13ª recomendação, fls. 83:

- "Da Publicação e do Registro - melhorar seu texto: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil da mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá o registro da instrumento na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF."



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº 115
Processo nº 320 000 002/2012
Mat. 267702-4

Alteração inserida às fls. 102 dos autos, Cláusula Décima Primeira.

14ª recomendação, fls. 83:

- prazo de vigência - fixar em--- anos, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, cujo término será em ---I---/ano, na Cláusula 8ª e conforme o Plano de Trabalho".

Tal alteração **consta** na Cláusula Oitava do ajuste, fls. 101 dos autos.

15ª recomendação, fls. 83:

- inserir cláusula sobre a definição de direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente".

Inserida tal alteração na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.6, fls. 102.

16ª recomendação, fls. 83:

- inserir cláusula sobre a faculdade dos partícipes denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período".

Consta atendida às fls. 102, Cláusula Décima Segunda, subitem 12.7.

17ª recomendação, fls. 83/4:

Consta, de forma bem resumida no Plano de Trabalho a indicação de etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, nos termos do art. 116, § 1º, III e VI, da Lei n.º 8.666/93, melhorar o seu texto com mais detalhes. O Plano de Trabalho acostado ao feito não foi ainda assinado pelos entes interessados, recomenda-se juntar outro conforme sugerido, datado e assinado pelos partícipes, e que deverá constituir um Anexo logo atrás do Convênio e atualizado, incluindo metas com base em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

folha nº 116
Processo nº 340.000.002/2014
Rubrica ACSON
Mat 267701

meses e não somente em ano. Inserir no novo Plano de Trabalho o(s) local(is) da execução das obras/serviços, endereço completo, conforme já mencionado."

Consta agora Plano de Trabalho com o indicativo em meses do cronograma de execução dos serviços a serem desempenhados. Consta atualização de tal cronograma, com indicativo do servidor responsável e data. Merece destaque, ainda, que a cota de aprovação afastou o rigor, ao aludir às fls. 88 dos autos:

"Nestes autos, há o Plano de Trabalho e Orçamento Fiscal (fls. 51/54), vinculado à primeira versão da Minuta, mas não reproduzido na última versão apresentada. Embora presentes tais documentos, não se verifica o detalhamento ideal à execução do Convênio, relativo à confecção de Termos de Referência e outras ações correlatas (como apontado pela Parecerista, existe indicação apenas genérica da localidade e da totalidade das obras).

No caso em concreto, porém, considerando que não haverá repasse de recursos entre os Partícipes e que, por outro lado, a Comissão de Licitação será formada pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, entende-se que o rigor pode ser flexibilizado, já que a aludida Secretaria Estado irá manter o controle do procedimento licitatório, bem como será responsável pela contratação de empresas eventualmente selecionadas."

18ª recomendação, fls. 84:

Não se aplica ao presente ajuste em que não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes a Instrução Normativa n.º 01/2005-CGDF (art. 37, I) e o Decreto-DF n.º 35.240/2014 que trata de convênios e instrumento congêneres de atividades de natureza continuada na área de assistência social, saúde ou educação".

Tal recomendação foi afastada na cota de aprovação da Ilma. Sra. Procuradora Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva, ao transcrever o que se segue, fls. 87 verso, 1º parágrafo: *"Com efeito, admite-se a realização de convênio com a Novacap, empresa pública com profundo Know-how na execução de obras públicas, pela conjugação de esforços conjuntos entre a Administração Direta e a Indireta em prol da população do Distrito Federal. Decerto que para lisura do ajuste deverão estar presentes todos os requisitos legais exigidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e pela instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, bem como a*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

folha nº 117
Processo nº 330.000.002/2012
Rubrica: JCP/2012
Mat. 267202

adequada instrução dos autos, o que inclui a aprovação de plano de trabalho pela autoridade competente.”

19ª recomendação, fls. 84:

É pertinente, ainda, a inclusão na minuta de convênio disposições previstas no Decreto-DF nº 34.031/2012, o qual determina a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, de âmbito nacional e internacional da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o seguinte texto, art. 2º, parágrafo único daquele decreto: "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Consta atendimento na Cláusula Décima Segunda, subitem, 12.5, fls. 102 dos autos.

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA COTA DE APROVAÇÃO:

1ª recomendação, fls. 88: "Nada obstante, há menção a um Plano de Aquisições, ausente nos presentes autos, o qual se recomenda juntar do aludido documento"

Consta agora às fls. 104 o aludido Plano de Aquisições, atualizado em maio de 2015.

2ª recomendação, fls. 88: "Não é demais lembrar que as contratações eventualmente firmadas pela Novacap com particulares para a execução das obras deverão observar os ditames da Lei nº 8.666/93, precedidos de exame e aprovação do corpo jurídico próprio daquela empresa pública".

A recomendação de remessa destes autos ao corpo jurídico da NOVACAP para análise desta minuta, por óbvio, já constava como recomendação desta AJL, e deve preceder a assinatura do ajuste. **Não atendido, por ora.**

Acresça-se que o Memorando nº 36/2015-UGP/SEDS consta a informação de que "as regularidade fiscal e trabalhista da outra convenente serão verificadas à época da celebração do convênio, se for o caso, devido às validades das certidões", fls. 109.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

Entretanto, urge destacar a necessidade de juntada das seguintes certidões: Regularidade Fiscal – Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal, para com a Seguridade Social (INSS) e relativa ao FGTS, bem como a regularidade trabalhista – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

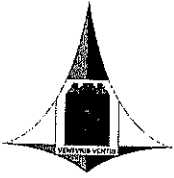
Era o que nos competia manifestar.

Retornem-se os autos à Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, para as providências subsequentes.

Brasília-DF, 22 de junho de 2015.


RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº	118
Processo nº	370 000 000 / 2015
Rubrica	JRPM Mat. 26.7.702.1



GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

180
370.000 cor/lot
JESSE 26/06/14

MEMORANDO Nº 007/2015-UGP/SEDS

Brasília, 11 de junho de 2015.

Para: **Chefe de Gabinete.**

Trata-se de processo cujo objeto é a abertura de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, em cumprimento às cláusulas 3.02 e 4.08 do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Distrito Federal, e ao item 4.01 do ANEXO A do referido contrato.

Após análise e atendimento das recomendações emitidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, a UGP PROCIDADES DF encaminhou os autos à AJL para manifestação jurídica acerca do cumprimento das demandas da PGDF.

Uma vez cumpridas as etapas anteriores, encaminho os autos a Vossa Senhoria para despacho com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado no sentido de encaminhá-los à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP para que a empresa se manifeste acerca da minuta de convênio proposta e retorne os autos à SEDS.

Por fim, quanto à manifestação da AJL, informo que a 11ª recomendação citada na fl. 113 foi observada e segue como cláusula nona da nova minuta do termo de convênio. Em relação à 2ª recomendação constante da cota de aprovação da PGDF (fl. 116), resta parcialmente atendida como cláusula quarta, item 4.3 (XXI).

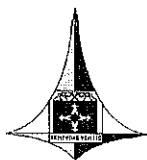
Mantém-se a defesa de que a juntada das certidões constantes do primeiro parágrafo da fl. 117, que demonstram as regularidades fiscal e trabalhista da empresa pública conveniente, sejam acostadas aos autos à época da celebração do convênio devido a seus prazos de validade.

Atenciosamente,

WALLACE BRANDÃO
Diretor Interino de Atração
de Investimentos

Folha nº	129
Processo	000.000/125
Rubrica	Mat. 125

CANCELADO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE

Folha nº 131
Processo nº 370.000.002/2015
Rubrica 10881
Matrícula 267702-1

Folha: 30
Processo: 370.000.002/2015
Rubrica: 10881
Matrícula: 267702-1
CANCELADO


Processo: 370.000.002/2015
Assunto: Convênio de Cooperação Técnica com a NOVACAP. Execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs. Proximidades.
Interessado: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS.

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP,

Remeto o presente processo a essa Companhia fazendo referência ao Memorando nº 040/2015-UGP/SEDS, de 23 de junho de 2015 (fl. 129), para manifestação acerca da minuta de Convênio que tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades dos partícipes relativas à execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas Áreas de Desenvolvimento Econômicos – ADEs, constante do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES, com posterior retorno dos autos a esta Secretaria.

Brasília, de junho de 2015.

Atenciosamente,


ARTHUR BERNARDES
Secretário de Estado

Folha nº	132
Processo nº	370.000.002/10
Rubrica	Mat. 267702-19

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	131
Processo Nº	370.000.002/2015
Sisprot	
Matrícula	743259
Rubrica	RUL

CANCELADO

**À DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
DE ORDEM DO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA NOVACAP
COM VISTAS AO SENHOR DIRETOR DR. COIMBRA**

Para conhecimento, análise e manifestação quanto ao contido.

Em 07/07/2015

Fadua Amin Faraj
FADUA AMIN FARAJ
Assessoria da Presidência

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Folha	132
Processo	370.000.002/2015
Matricula	42139
Rubrica	<i>CANCELADO</i>

À SECRE/PRES,

O presente processo refere-se à Contrato de empréstimo firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento assinado em 10/09/2014.

As ações previstas são coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDES e tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico descentralizado do DF por meio de melhorias no ambiente de negócios, promoção de investimentos e melhoria da infraestrutura urbana nas Areas de Desenvolvimento Econômicos – ADE

O programa está estruturado em 4 componentes:

- I - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO
- II - PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS "BRASÍLIA NEGÓCIOS"
- III - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL NAS ADEs
- IV - URBANISMO E INFRAESTRUTURA NA ADEs

A proposta do convênio para cooperação técnica entre a Novacap e a SDES visa o cumprimento dos itens estabelecidos no Componente IV. O financiamento proposto busca melhorar as condições urbanas e de infraestrutura nas ADEs para potencializar o desenvolvimento econômico. São previstas melhorias nas seguintes áreas:

- Esgotamento sanitário;
- Abastecimento de água;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Urbanismo;
- Energia elétrica

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Folha nº

134

Processo nº

370.000.002/2015

Rubrica

10812 ... Mat. 267702-4

Adicionalmente na ADE Ceilândia será financiado:

- Construção de praças;
- Parques;
- Áreas verdes;
- Arborização urbana;
- Iluminação pública
- Equipamentos urbanos; e
- Calçadas

Além das atividades distribuídas nos componentes serão financiados ainda:

- Contratação de consultoria para realizar supervisão de engenharia e ambiental;
- Contratação de empresa gestora de apoio à execução;
- As atividades de monitoramento e avaliação;
- Implantação do sistema de informática de gestão do programa
- Realização de auditoria externa anual
- Implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Programa

O órgão executor do programa, a SDES, será o mutuário por intermédio da Unidade Gestora do Programa (UGP) que será criada por decreto.

A UGP será constituída por uma equipe básica formada por:

01 Coordenador Executivo

04 Coordenadores técnicos, sendo:

01 para acompanhamento de temas relativos ao desenvolvimento econômico nas ADES e fortalecimento da SDE

01 para liderar o programa "Brasília Negócios"

01 para coordenar obras e ações de meio ambiente

01 para assuntos administrativos e financeiros

01 especialista para apoiar a Comissão de Licitações, que será criada especificamente para o Programa.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

As entidades da Administração, além da SDES, que terão participação ativa na execução do Programa são a Sinesp, Seplag, Segeth, Sefaz, CAESB, NOVACAP e CEB.

Para execução do Componente IV a Sinesp contará com uma Unidade de Gerencia Setorial - UGS e a CAESB, NOVACAP e CEB, Segeth com uma unidade de Gerencia Local - UGL.

Está previsto, também, a formação de um comitê executivo do projeto que será presidido pelo Secretário da SDES e composto pelos representantes das entidades participantes do programa. O comitê terá caráter consultivo e se reunirá em sessões ordinárias a cada 06 meses ou quando julgar necessário.

Além das ações de implementação deverá ser previsto a manutenção das obras executadas com recursos do Financiamento.

A Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/ SDES emitiu o Despacho nº 016/2015 AJL/ SDES sobre o convênio nas folhas 55 a 59 onde faz as seguintes considerações sobre a minuta anexada nas folhas 40 a 51.

- Solicita alteração na minuta de Convênio para termo de Cooperação Técnica tendo em vista que não haverá repasse financeiro;
- Considera que por se tratar de parceria entre a SDES e a Novacap com interveniência da Sinesp, tendo em vista que o contrato com o Banco já foi firmado, há necessidade de ser colhido o consentimento dos órgãos na minuta apresentada, em especial aos itens relativos às obrigações de cada órgão;

Foi feita a alteração do título do documento, contudo sem que houvesse análise da Novacap antes do envio à Procuradoria Geral do DF - PGDF.

Os autos foram enviados à PGDF que emitiu o parecer nº 112/2015 -PRCON/PGDF nas folhas 74 a 88. A ilustre Procuradora do DF destaca que é exigência do contrato que a apresentação das minutas de Convênio entre o mutuário e as entidades como condição prévia para o primeiro

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

desembolso dos recursos e início das atividades do componente IV. Alerta, também que tendo em vista que não houve manifestação prévia dos órgãos envolvidos as alterações deverão ser submetidas à PGDF novamente. Foi identificado no parecer a ausência de Plano de Trabalho e solicitado alterações na vigência proposta, além de alterações diversas de ordem administrativa e formal.

Diante da proposta apresentada, sugerimos que as licitações previstas no Programa sejam realizadas na NOVACAP. Nossa Empresa já possui experiência da realização de certames para contratação de obras além de que, essa medida permitirá uma maior agilidade, tendo em vista que a análise jurídica dos editais poderá ser elaborada pela Assessoria Jurídica – ASJUR dessa Companhia. Assim, seria formada uma Comissão Especial de Licitação com um integrante da SDE e as fases da licitação até a homologação ficariam a cargo da NOVACAP, a adjudicação e a futura contratação sob responsabilidade da SDE.

A minuta proposta determina à NOVACAP obrigações como: elaboração de termos de referência, projetos, obtenção de licenciamento ambiental, designação de funcionário para participar da comissão de licitação e para fiscalizar a execução das obras, entre outras.

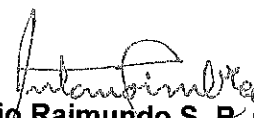
É importante esclarecer que, atualmente, a NOVACAP contrata a elaboração de projetos, esse procedimento é adotado devido à escassez de recursos humanos diante das demandas e atividades da Companhia. Assim, os técnicos dessa empresa analisam e aprovam os produtos apresentados.

No Plano de Trabalho anexado nas folhas 104 e 105 não fica claro quais são obras a serem realizadas principalmente quando se refere à complementação da urbanização nas ADEs em Ceilândia.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Sendo assim, entendemos não ser viável a formalização do Convênio nos termos propostos. Por essa razão, sugerimos o encaminhamento do processo primeiramente para à Assessoria Jurídica - ASJUR para análise da proposta, para avaliar as recomendações da PGDF de inclusão de cláusulas que afetam diretamente a Companhia, e posteriormente para SDES para conhecimento e avaliação das sugestões propostas por essa Diretoria.

Brasília, 13 de julho de 2015.



Eng.º Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor de Urbanização

Folha nº	137
Processo	370.000.002/2015
Rubrica	Alexandre 267702-4

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	137
Processo Nº	370.000.002/2015
Sisprot	
Matrícula	276101
Rubrica	Alexandre

À ASJUR/PRES
DE ORDEM DO SENHOR SECRETÁRIO GERAL
A SENHORA CHEFE DRA. DANIELA

Solicitamos conhecimento e análise e manifestação acerca da Minuta de Convênio contida no presente processo.

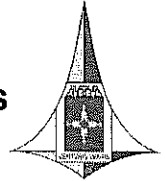
Em 17/07/2015

Fádua Amim Faraj
FÁDUA AMIM FARAJ
Assessoria da Presidência



Folha nº 138
Processo nº 370.000.002/2015
Rubrica

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Parecer nº 212/2015
Processo nº 370.000.002/2015
Interessados: SEDS e NOVACAP
Assunto: Formalização de Convênio

Folha nº 139
Processo nº 370.000.002/2015
Rubrica

Senhora Chefe da ASJUR/PRES,

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS, e esta Companhia, com a interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINF, pretendem formalizar um convênio para apoio à execução das obras previstas no "PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs".

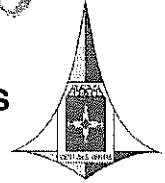
O Convênio tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades dos Convenientes e da interveniente na execução do Componente IV - Urbanismos e Infraestrutura nas ADEs, constantes do PROCIDADES, no que se refere implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o Plano de Aquisições (PA), juntado aos autos, que é parte integrante do Convênio.

A minuta foi objeto de análise por parte da AJL/SEDES, fls.55/59, o que motivou a elaboração de nova minuta, fls. 60/70.

Encaminhado o processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, foi expedido o Parecer nº 112/2015 -PRCON/PGDF, fls. 74/85, que foi aprovado parcialmente, conforme despacho de 86/88v.

Embora a Sra. Procuradora-Chefe tenha ratificada as recomendações constantes no Parecer, divergiu no que diz respeito à recomendação de que esta Companhia deveria ser necessariamente contratada com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, "em relação às suas atribuições institucionais, relativas à execução, direta ou por intermédio de procedimento licitatório, das obras relativas ao Contrato de Empréstimo."

[Handwritten signature]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Por outro lado, mantendo a Procuradoria seu entendimento, tal equívoco, no nosso modesto entendimento, não tem o condão de macular o ajuste, já que o que efetivamente importa é o conteúdo do ajuste e não a denominação dada a ele.

O certo é que após a manifestação da AJL da SEDS, foi elaborada uma outra minuta do Convênio, fls. 118/128.

O Sr. Diretor Interino de Atração de Investimentos da SEDS, por meio do despacho de fl. 129, informa que a 11ª recomendação foi atendida, nos termos da nova Cláusula Nona. No que concerne a 2ª recomendação constante na Cota de Aprovação, informou que a foi parcialmente atendida, conforme Cláusula Quarta, item, 4.3, XXI.

Entendemos que tal subitem é até dispensável, já que pelo Convênio não haverá repasse para a NOVACAP e a contratação se dará diretamente pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável.

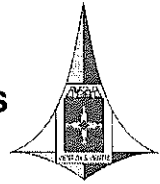
Pela minuta de fls. 117/128, que é complementada pelo Plano de Aquisição e Plano de Trabalho de fls. 104 e 105, constata-se que o acordo a ser celebrado não prevê qualquer transferência de recursos.

Deste modo, não se aplica a este caso o disposto no § 1º do art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nem as disposições veiculadas pela Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da CGDF, os quais se destinam à disciplina de ajustes que envolvem transferência de recursos financeiros.

Segundo a Instrução Normativa nº 01/05, da CGDF, Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos, do qual participe órgão da Administração Pública do Distrito Federal, que esteja recebendo ou transferindo recursos públicos, visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Percebe-se, assim, que a Terminologia "CONVÊNIO", ora utilizada, não é a melhor para o ajuste que se pretende firmar, uma vez que pelo conceito legal esse instrumento envolve o repasse de recursos. Deste modo, seria melhor que se utilizasse

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



É o nosso entendimento

Brasília, 14 de agosto de 2015.


Antônio Marques dos Reis Filho
OAB-DF nº 35.184

Folha nº	141
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	geral Mat. 267.702-4

Folha nº	140
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	Mat. 267.702-4

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	141
Processo Nº	370.000.002/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	58908
Rubrica	

CANCELADO

Em 17 de agosto de 2015.

Assunto: Formalização de Convênio. SEDS, SINESP e NOVACAP. Execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADES, PROCIDADES.

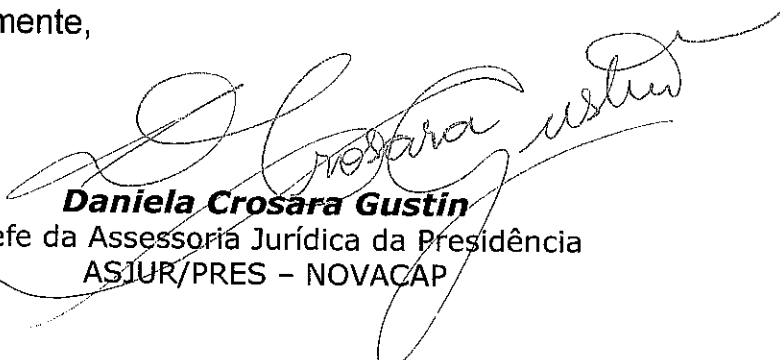
Senhor Secretário Geral,

Folha nº	142
Processo nº	370-000-002/2015
Rubrica	ASUR
Mat.	207702-4

Encaminho os autos do processo em referência para apreciação do parecer jurídico da lavra do *Dr. Antônio Marques do Reis Filho*, o qual aprovo pelos seus próprios e legais fundamentos. Para tanto, recomendo leitura atenta das observações listadas e do que consta escrito nos últimos parágrafos conclusivos.

Após, que os autos retornem à Diretoria de Urbanização para os provimentos necessários.

Atenciosamente,



Daniela Crosara Gustin
Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
ASUR/PRES – NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	142
Processo N°	370.000.002/2015
Sisprot	
Matricula	73601
Rubrica	B. Silva

URGENTE

À DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
DE ORDEM DO SENHOR SECRETÁRIO GERAL
AO SENHOR DIRETOR DR. COIMBRA

SENHOR DIRETOR

Solicito conhecer o Parecer n° 212/2015 da Assessoria Jurídica – ASJUR/PRES, onde aquela especializada opina por não haver óbice à formalização do ajuste, entendendo que deverá ser modificada a Cláusula sobre o Plano de Trabalho atribuindo à NOVACAP a responsabilidade pela contratação de empresa para execução de tais serviços, conforme consta no citado Parecer.

Após, se for o caso, que os autos retornem a esta SECRE/PRES para elaboração de documento a ser enviado à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS.

Em 20/08/2015

Fádua Amim Faraj
FÁDUA AMIM FARAJ
Assessoria da Presidência

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Folha	143
Processo	370.000.002/2015
Matricula	521085-8
Rubrica	H. S. ALP/2015

À SECRE/PRES,

A Diretoria de Urbanização, consciente da necessidade de implantação e melhoria da infraestrutura nas áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal não impõe óbice à celebração da cooperação técnica entre a Novacap e a Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, Contudo, solicita que aquela Secretaria seja alertada sobre as dificuldades que podem ocorrer durante sua execução e sugere providências para evitá-las.

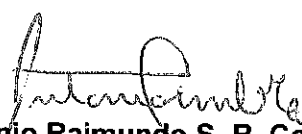
A minuta proposta determina à NOVACAP obrigações como: elaboração de termos de referência, projetos, obtenção de licenciamento ambiental, designação de funcionário para participar da comissão de licitação e para fiscalizar a execução das obras, entre outras.

É importante esclarecer que, atualmente, a NOVACAP contrata a elaboração de projetos, esse procedimento é adotado devido à escassez de recursos humanos diante das demandas e atividades da Companhia. Assim, os técnicos dessa empresa analisam e aprovam os produtos apresentados. Dessa forma, sugerimos que sejam previstas as contratações necessárias para elaboração de projetos.

No Plano de Trabalho anexado nas folhas 104 e 105 não fica claro quais são obras a serem realizadas principalmente quando se refere à complementação da urbanização nas ADEs em Ceilândia assim, caso seja possível, solicitamos uma melhor descrição das obras.

Dessa forma, sugerimos o envio dos autos para SDES para conhecimento e avaliação das sugestões propostas por essa Diretoria e realização das alterações propostas pela Consultoria Jurídica da Novacap.

Brasília, 03 de setembro de 2015.


Eng.º Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor de Urbanização



NOVACAP

Folha nº	146
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	1000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

OFÍCIO

Nº. 1716 /2015-PRES

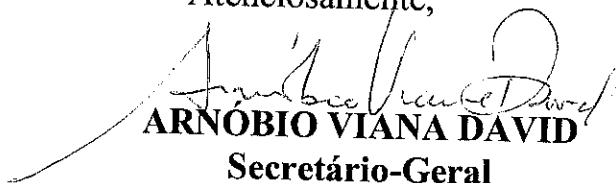
Brasília, 10 de setembro de 2015.

Senhor Secretário,

144
370.000.002/2015
Rubrica 1000

Retornamos a Vossa Excelência o Processo nº 370.000.002/2015, no qual trata da Formalização de Convênio SDE/SINESP/NOVACAP-PROCIDADES, para conhecimento e avaliação das sugestões propostas pela Diretoria de Urbanização desta Companhia e realização das alterações propostas pela Assessoria Jurídica da NOVACAP.

Atenciosamente,


ARNÓBIO VIANA DAVID
Secretário-Geral

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal
NESTA

Ref. 1005/Secre/ff



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 159/2015 - GAB/SEDS

Brasília, 23 de setembro de 2015.

Senhor Diretor Presidente,

Folha nº 145
Processo nº 370.000.002/15
Rubrica BERNARDES 267702-8

Em atendimento ao Ofício Nº 1716/2015-PRES, após reuniões mantidas com a Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP e com o corpo técnico da Diretoria de Urbanização – DU/NOVACAP, quando foram discutidas as sugestões formuladas por essa Companhia quanto a minuta do **Convênio SEDS/SINESP/NOVACAP-PROCIDADES** e respectivo Plano de Trabalho, estamos encaminhando a versão final revisada para assinatura.

Folha nº 146
Processo nº 370.000.002/2015
Rubrica HERMES Mat. 267702-8

Atenciosamente,


ARTHUR BERNARDES
Secretário de Estado

A Vossa Senhoria o Senhor

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Setor de Áreas Públicas, Lote B

CEP: 71.215-000



Folha nº	147
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	JEPOL Mat. 267702-4

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	146
Processo Nº	370.000.002/2015
Sisprot	
Matrícula	736201
Rubrica	B de Lora

À ASJUR/PRES
A SENHORA CHEFE DRA. DANIELA

Retornamos a essa especializada o Processo nº 370.000.002/2015, no qual trata de **Abertura de Convênio**, após as sugestões formuladas por esta NOVACAP e versão final revisada pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, objetivando a reanálise dessa Assessoria.

Em 24/09/2015

Fadua Amin Faraj
FADUA AMIN FARAJ
Assessoria da Presidência

À Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, conforme solicitado, para a devolução da regulamentação de licitação. em 28.09.15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

DESPACHO

Processo nº : 370.000.002/2015

Assunto : Abertura Convênio SEDS/NOVACAP - PROCIDADES

Interessado : Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

Folha nº	139
Processo nº	370 000 002/20
Rubrica	SESA 267702-4

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da SEDS/DF, informando que:

1. Conforme solicitado pela Assessoria Jurídica da NOVACAP, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria para manifestação, mediante parecer jurídico quanto aos aspectos legais em relação a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, para apoio à execução das obras previstas no PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
2. Solicitamos também que, no caso de aprovação da minuta às folhas n.ºs 147 a 157, sejam chanceladas as 03 (três) vias, que seguem em anexo.
3. Após a adoção das providências requeridas no âmbito dessa AJL, retorne-se o presente processo a esta Unidade de Gerenciamento PROCIDADES.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Eda Silva Seabra

EDA SILVA SEABRA

Chefe da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

Matrícula nº 268.826-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídico-Legislativa

DESPACHO Nº. 263/2015-AJL/GAB

Folha nº	160
Processo nº	370.000.002/2015
Rubrica	J.P.R. 264/2015

PROCESSO: 370.000.002/2015.

ASSUNTO: Convênio a ser firmado entre esta SEDS e a NOVACAP

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

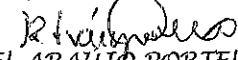
Os autos retornam novamente a esta AJL após reunião ocorrida na sede da Novacap que contou com a participação desta Chefia/SEDS, da Senhora Chefe da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP Procidades/SEDS e da Senhora Chefe da AJL daquela Companhia Urbanizadora – NOVACAP, com vistas a promover pequenos ajustes na minuta de convênio a ser firmado entre esta SEDS e a NOVACAP, que tem como interveniente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

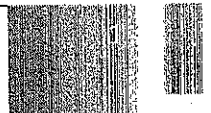
Considerando que a minuta já foi objeto de análise da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 112/2015-PRCON/PGDF, fls. 74/85 e cotas às fls. 86/89), e considerando ainda que as alterações realizadas apenas esclareceram a redação de algumas cláusulas do sobredito ajuste, mesmo porque na ocorrência de alterações substanciais a minuta teria que retornar à PGDF, não vislumbramos óbice jurídico na nova minuta insita às fls. 147/157, razão pela qual procedemos a aposição de rubrica desta Chefia, não sendo possível, entretanto, a chancela nas outras duas vias, pois somente poderão contar com a rubrica e assinatura das autoridades competentes indicadas em seu preâmbulo, que detém competência para firmar ajustes em nome do Distrito Federal.

Era o que nos competia manifestar.

Retornem-se os autos à Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, para as providências subseqüentes.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2015.


RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa





Governo do Distrito Federal

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Gabinete do Secretário**

Folha nº	168
Processo nº	370 000 002/2015
Rubrica	PERE
Mat.	267 702-4

Folha n.º 167

Processo n.º 370.000.002/2015

Rubrica/Mat. Produção 203331

DESPACHO

Em 13 de outubro de 2015

PROCESSO N.º 370.000.002/2015

INTERESSADO: Secretaria de Estado e Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSUNTO: Celebração de Convênio entre Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviço Público do Distrito Federal.

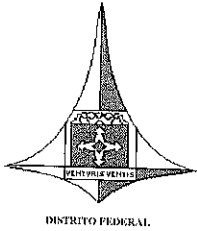
À Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos - SUGR/SINESP

Trata os autos do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Público do Distrito Federal, cujo objeto é a execução de obras previstas no "PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal" em razão de contrato de empréstimo firmado entre o Distrito Federal e o Branco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante do exposto encaminhamos o presente processo, para análise e providências conforme solicitado pela NOVACAP às fls.166.

Atenciosamente,


RENATO C. DE CARVALHO JR
Assessor Especial do Gabinete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos

Folha nº 169
 Processo nº 370.000.002/2015
 Rubrica 11221 Mat. 267702-4

~~C4163
 Rubrica 4163
 Processo 370.000.002/2015
 Mat. 268.230-46, 268.230-47~~

DESPACHO

Em 13 de outubro de 2015


Processo : 370.000.002/2015
Assunto : **Celebração de Convênio entre SINESP e SEDS.**

À AJL/SINESP,

Encaminhamos os autos após juntada do documento à folha 166 para análise da regularidade jurídico-formal da referida minuta final do convênio. Em assim sendo, encaminho o presente processo a esta Assessoria para as considerações cabíveis.

Atenciosamente,

Bruno Moraes Alves
BRUNO MORAIS ALVES
 Assessor Especial
 SUGR/SINESP
 Mat. 268 786

RECEBIDO - AJL
 Em 14 de 10 de 2015 às 11:25

 Mat. 261.688-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Folha nº 170
Processo nº 370.000.002/2015
Rubrica e Matr. [assinatura] 261-668-8

MEMORANDO
Nº 219/2015 – SUGR/SINESP

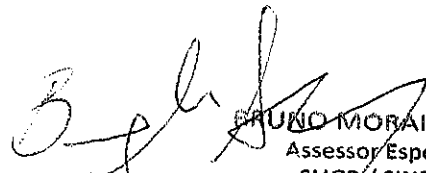
Brasília, 16 de outubro de 2015.

Para: Assessoria Jurídico-Legislativa
Referência: Processo nº 370.000.002/2015
Assunto: Encaminha documento 3575/2015 do BID acerca da não objeção das minutas de convênio


Senhor Assessor,

Em complementação ao despacho emitido por esta SUGR/SINESP em 13/10/2015 encaminho documento emitido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID denominado CBR3575/2015 informando acerca da não objeção das minutas contratuais do convênio o qual é objeto do referido processo.

Atenciosamente,


BRUNO MORAIS ALVES
Assessor Especial
SUGR / SINESP
Mat. 268 784 - 4
BRUNO MORAIS
Assessor Especial

memorando

RECEBIDO - AJL	
Em <u>16/10/2015</u> às <u>12:56</u>	
	Mat. 261.068-8

CBR-3575/2015

Brasília, 15 de Outubro de 2015.

Arthur Bernardes
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Governo do Distrito Federal

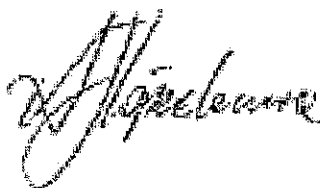
Rel.: Empréstimo 2957/OC-BR – Programa de
Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal –
ADES – Convênios com SEGETH, CEB, CAESB e
NOVACAP.

Prezado Senhor,

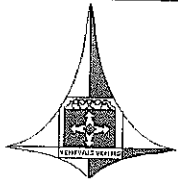
Em atenção ao E-mail datado de 13 de outubro e complementado pelo Ofício nº 680/2015-GAB/SEDS que encaminha os convênios a serem celebrados com SEGETH, CEB, CAESB e NOVACAP no âmbito do Empréstimo em epígrafe, informamos a Vossa Senhoria a nossa não objeção para que esses convênios sejam assinados e se iniciem os processos de execução das ações previstas no Plano de Aquisições.

Ficamos aguardando os referidos convênios assinados para registro em nossos sistemas.

Atenciosamente,



Alejandro López-Lamia
Especialista Setorial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Jurídico-Legislativa

AJL Nº.: 219/2015

Processo: 370.000.002/2015
Assunto: Convênio PROCIDADES

Folha nº 172

Processo nº 370.000.002/2015

Rubrica e Matr.  219-1188

Brasília, 27 de outubro de 2015.

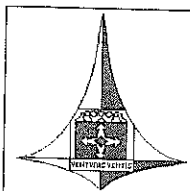
À Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos

Senhor Subsecretário,

Trata-se de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS e a NOVACAP, com a interveniência desta SINESP, para execução das obras previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os autos foram encaminhados a esta AJL, através do despacho de fls. 169, para análise da regularidade jurídico-formal da minuta do Convênio. Cumpre aqui esclarecer que os presentes autos já foram encaminhados à d. PGDF, que se manifestou sobre a minuta encaminhada à época, conforme parecer de fls. 73/88. Após o retorno dos autos à SEDS, aquela Secretaria fez as alterações sugeridas pela d. PGDF e encaminhou os autos à NOVACAP, que após análise do jurídico e aprovação pela Diretoria Colegiada, assinou o referido instrumento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Jurídico-Legislativa

Assim, tendo em vista que a análise jurídica da minuta, em atenção ao Parágrafo Único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, já foi realizada pela d. PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, a presente consulta resta prejudicada.

Por fim, tendo em vista que os presentes autos não passaram por esta SINESP em nenhum momento, sugiro que essa Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos oriente o senhor Secretário acerca das obrigações e responsabilidades desta SINESP no referido Convênio, para tomada de decisão acerca da assinatura do documento nos termos propostos.

Colocamo-nos desde já à disposição para análise e manifestação acerca de algum questionamento jurídico que eventualmente possa surgir.

Atenciosamente,

Henrique de Assis Coutinho Bernardes
Assessoria Jurídico-Legislativa
Chefe

Folha nº 173

Processo nº 370.000.002/2015

Rubrica e Matr. 266-6688



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Folha nº 174

Processo nº 370.000.002/2015

Rubrica/Mat

267942-6

DESPACHO
Em 28 de outubro de 2015

PROCESSO Nº 370.000.002/2015

INTERESSADO : Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

ASSUNTO: Convênio de cooperação técnica Procidades - DF

Ao Gabinete,

Considerando o exposto no Parecer da d. Assessoria Jurídica às fls. 172-173 viemos manifestar sobre as obrigações contidas na minuta de Convênio de cooperação técnica constante dos autos no que tange a SINESP.

Prima facie, cabe esclarecer que segundo a documentação técnica, às fls. 30-32, do Programa para a execução do Componente IV, a SINESP contará com uma Unidade de Gerencia Setorial - UGS e a NOVACAP com a Unidade de Gerencia Local - UGL, as quais auxiliaram as obras deste Componente. Antes do início das respectivas obras, a UGP contratará uma empresa de consultoria de apoio ao gerenciamento para realizar a supervisão de engenharia.

Será condição especial de execução prévia ao início das ações do Componente IV, a assinatura dos convênios entre o tomador de empréstimo e as diversas entidades da administração direta e indireta que integrarão a UGS e UGLs, nos termos previamente acordados com o Banco. Face às características do Programa (obras e serviços múltiplos) cada órgão ou entidade será responsável pela realização das ações setoriais vinculadas à sua área de atuação.

No que tange as atribuições da SINESP, as obrigações contidas na minuta tem afinidade com as atribuições desenvolvidas por essa Secretaria, excetuando-se os seguintes itens:

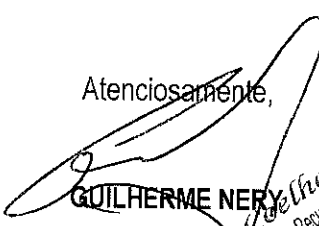
Item I - Esta Subsecretaria não tem conhecimento se a Secretaria tem competência para criar ou extinguir Unidades Gerenciais;

Item III - Não foi encontrado no presente processo o PLANO DE AQUISIÇÕES, ao qual o item se refere;

Item X - Esta Subsecretaria não entende ser possível um órgão interveniente em apenas 01 (um) componente assegura-se que os recursos do contrato de empréstimo sejam utilizados **exclusivamente** na execução do **PROGRAMA** como um todo.

Face ao exposto, colocamo-nos desde já à disposição para análise e manifestação acerca de algum questionamento técnico de competência desta Subsecretária.

Atenciosamente,


GUILHERME NERY
Subsecretário
Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos
SUGR / SINESP

Folia nº 175
Processo 370.000.002/2015
Data 26/9/12



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Gabinete do Secretário

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Processo nº 370-000002/2015

À Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável

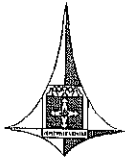
Senhor Secretário,

Após as tratativas realizadas entre a SINESP e a SEDS, restituo-lhe os presentes autos com a nova minuta do Convênio a ser firmado (fls. 176/181), para análise e manifestação.

Atenciosamente

MAURÍCIO CANOVAS SÉGURA
Secretário-Adjunto de Estado

Folha nº 182
Proc. nº 370.000.002/2015
Matrícula 263831-2 Rubrica 13/11/2015



DESPACHO

Processo nº : 370.000.002/2015
Assunto : Abertura Convênio SEDST/NOVACAP/SINESP - PROCIDADES
Interessado : Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDST.

Folha nº	183
Processo nº	370.000.002/15
Rubrica	Mat 268.826-3

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da SEDST/DF, informando que:

FOLHA 183 DENUN-
CIADA POR ERRO
NO Nº DO PROCESSO
780.40769-0

Conforme solicitado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, às folhas 172 e 173, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria para manifestação, mediante parecer jurídico quanto aos aspectos legais em relação a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, para apoio à execução das obras previstas no PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Solicitamos também que, no caso de aprovação da minuta às folhas n.ºs 176 a 181, sejam canceladas as 03 (três) vias, que seguem em anexo.

Após a adoção das providências requeridas no âmbito dessa AJL, sejam os autos encaminhados ao Gabinete para recolhimento da assinatura do Sr. Secretário.

Solicitamos o retorno do presente processo a esta Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

EDA SILVA SEABRA
EDA SILVA SEABRA

Chefe da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES
Matrícula nº 268.826-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo
Assessoria Jurídico-Legislativa

DESPACHO Nº. 375/2015-AJL/GAB - RAP

PROCESSO: 370.000.002/2015.

ASSUNTO: Convênio a ser firmado entre esta SEDS e a NOVACAP

Os autos retornam mais uma vez a esta AJL após análise da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, parte interveniente na avença em tela, cujo objeto é *“disciplinar as obrigações e responsabilidades dos convenentes SEDST e NOVACAP e da interveniente SEINF na execução do componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADE’s, constante do PROGRAMA, no que se refere a implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)”*.

Considerando que a minuta já foi objeto de análise da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 112/2015-PRCON/PGDF, fls. 74/85 e cotas às fls. 86/89), há que se elucidar que a análise de cunho jurídico já encontra-se suplantada por aquela Casa Jurídica, merecendo a minuta, entretanto, ajuste quanto à nova nomenclatura e sigla desta Secretaria, em razão da recente reestruturação ocorrida em decorrência da publicação do Decreto nº 36.826, de 22.10.2015, cuja Pasta foi nominada Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDST após absorção da Secretaria de Turismo.

Por oportuno, esclareça-se que a análise da minuta restringir-se-à as alterações/supressões propostas pela SINESP, apenas, devendo a Unidade de Gerenciamento do Programa responsabilizar-se pela manutenção das cláusulas já analisadas pela PGDF, AJL desta SEDST e corpo jurídico da NOVACAP, não sendo possível qualquer nova alteração sem a anuência destes órgãos.

Da manifestação insita às fls. 174 exarada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP) constam observações quanto aos itens I, III e X das obrigações, que passamos agora à análise:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo
Assessoria Jurídico-Legislativa

Quanto ao item I, alega a SINESP desconhecimento da competência daquela Pasta para criar ou extinguir Unidades Gerenciais, item este que verifico ainda assim ter sido mantido na minuta ínsita às fls. 178, verso (item 4.2, I).

Quanto ao item III, reclama aquela SINESP juntada do Plano de Aquisições, que por ser parte integrante do presente ajuste, deverá compor a minuta apresentada às fls. 176/181.

Quanto ao item X das obrigações daquela Pasta, aduz que “*esta Subsecretaria não entende ser possível um órgão interveniente em apenas 01 (um) componente assegura-se os recursos do contrato de empréstimo sejam utilizados exclusivamente na execução do PROGRAMA como um todo*”, grifos constantes do original. Verifico que a referida Cláusula (anteriormente X) foi suprimida, entretanto sem esclarecimentos da UGP desta SEDST se tal supressão não compromete o objeto e fases do Programa.

Verifico que da última versão da minuta analisada por esta AJL, fls. 147/157, estritamente no que pertine às obrigações da SINESP, objeto desta análise, verifico mantidas as obrigações constantes nos itens I, II, III, IV, VIII, IX, X, XI e XII.

Verifico acréscimo de obrigações no item V, pois constava como obrigação da SINESP “*analisar as minutas dos TERMOS DE REFERÊNCIA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS elaboradas pela CONVENENTE NOVACAP, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela CONVENENTE SEDS*”, constando agora “*elaborar as minutas do TERMOS DE REFERÊNCIA e das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela CONVENENTE SEDS*”. Há de se esclarecer nos autos se aquela Pasta SINESP anuiu com tal acréscimo.

Verifico, ainda, acréscimo das obrigações constantes dos itens VI e VII àquela Pasta, sem anuência escrita daquele órgão interveniente, o que merece ser sanado/esclarecido.

Por fim, verifico acrescida a obrigação desta SEDST contida no item VIII. Verifico alterado o item X das obrigações desta SEDST. Acrescida a obrigação constante do item XVI a esta SEDST.




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo
Assessoria Jurídico-Legislativa

Portanto, vislumbramos que a minuta inserta às fls. 176/181 carece de ajustes e esclarecimentos/justificativas, nos moldes acima descritos.

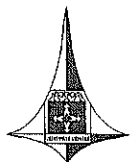
Era o que nos competia manifestar.

Retornem-se os autos à Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES, para as providências subsequentes.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2015.


RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº	_____
Processo nº	_____
Rubrica	_____ Mat. _____



DESPACHO

Processo nº : 370.000.002/2015

Assunto : Abertura Convênio SEDST/NOVACAP/SINESP - PROCIDADES

Interessado : Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo – **SEDST**.

Ao Gabinete da SEDST/DF, informando que:

Em atendimento ao Despacho nº 375/2015-AJL/GAB – RAP, constante às fls. 184 dos autos, esta UGP vem tecer as seguintes considerações e justificativas para as observações apresentadas:

- “Quanto ao item I, em que a SINESP alega desconhecimento da competência daquela Pasta para criar ou extinguir Unidades Gerenciais, item este que verifico ainda assim ter sido mantido na minuta insita às fls. 178, verso (item 4.2, I)” – Foi mantida na minuta apresentada em atendimento ao que dispõe o item 4.06 do Contrato de Empréstimo Nº. 2957/OC-BR, firmado pelo Governo do Distrito Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, no qual estabelece que: “4.06. Para a execução do Componente IV, a SO (atual SINESP) contará com uma Unidade de Gerência Setorial (UGS), e a CAESB, NOVACAP, CEB e SEDHAB (atual SEGETH) com uma Unidade de Gerência Local. As UGLs articularão as ações em nível interno dos órgãos e entidades, tendo participação direta na execução do Programa, de forma coordenada com a UGP e a UGS. Antes do início das respectivas obras, a UGP contará com uma empresa consultora para realizar a supervisão de engenharia e ambiental.”; Portanto, consideramos atendida a justificativa para esta observação.

- “Quanto ao item III, reclama aquela SINESP juntada do Plano de Aquisições, que por ser parte integrante do presente ajuste, deverá compor a minuta apresentada às fls. 176/181.” – Esta UGP já procederá a juntada aos presentes autos do referido documento. Consideramos atendida esta observação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

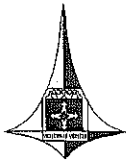
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

- "Quanto ao item X das obrigações daquela Pasta, aduz que "esta Subsecretaria não entende ser possível um órgão interveniente em apenas 01(um) componente assegure-se que os recursos do contrato de empréstimo sejam utilizados **exclusivamente** na execução do **PROGRAMA** como um todo", grifos constantes do original. Verifico que a referida Cláusula (anteriormente X) foi suprimida, entretanto sem esclarecimentos da UGP desta SEDST se tal supressão não compromete o objeto e fases do Programa." – Como já observado por essa AJL, a cláusula foi suprimida, tendo em vista que não está previsto no Acordo de Empréstimo e, conseqüentemente, nem no Termo de Convênio nenhuma previsão de repasse de recursos financeiros, nem para as UGLs e nem para a UGS, ficando a cargo desta SEDST a utilização e execução desses recursos. Consideramos também essa observação justificada.

- "Verifico acréscimo de obrigações no item V, pois constava como obrigação da SINESP "analisar as minutas dos TERMOS DE REFERÊNCIA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS elaboradas pela CONVENIENTE NOVACAP, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela CONVENIENTE SEDS, constando agora "elaborar as minutas do TERMOS DE REFERÊNCIA e das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela CONVENIENTE SEDS". Há de se esclarecer nos autos se aquela Pasta SINESP anuiu com tal acréscimo." - Para justificar a observação, esta UGP, além de ter sido informada verbalmente pela SINESP que os ajustes propostos estariam de comum acordo entre aquela Pasta e a NOVACAP, foi também informada por meio de e-mail enviado, conforme cópia que ora anexamos aos presentes autos.

- "Verifico, ainda, acréscimo das obrigações constantes dos itens VI e VII àquela Pasta, sem anuência escrita daquele órgão interveniente, o que merece ser sanado/esclarecido." – Esta UGP informa que a inclusão dos itens VI e VII foi realizada pela SINESP, com a anuência desta Unidade, considerando que os mesmos não irão comprometer o processo de execução dos recursos do Programa, por se tratar de elaboração dos Projetos e dos Editais, cabendo a esta SEDST a realização dos procedimentos licitatórios. Esta UGP considera justificada essa observação.

- "Por fim, verifico acrescida a obrigação desta SEDST contida no item VIII. Verifico alterado o item X das obrigações desta SEDST. Acrescida a obrigação constante do item XVI a esta SEDST." – A inclusão dos referidos itens foi em comum acordo com esta UGP, tendo em vista que os recursos financeiros do Programa serão executados por esta SEDST. O item VIII refere-se ao gerenciamento da elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao PROGRAMA e o item XVI referem-se a possíveis custos que por ventura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

venham a necessitar com a liberação de licenças ambientais dos projetos realizados no âmbito do Programa. Consideramos esta observação também justificada.

Após então serem apresentadas as justificativas para as observações da AJL desta SEDST, em seu Despacho constante às fls. 184, bem como serem anexados aos autos os documentos de comprovação apontados, entendemos que a minuta do presente convênio encontra-se apta a ser assinada pelas partes.

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

Eda Seabra

EDA SILVA SEABRA

Chefe da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

Matrícula nº 268.826-3

Folha nº	<u>191</u>
Processo nº	<u>370.000.002/2015</u>
Rubrica	<u>B</u> Mat. <u>2690632</u>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E TURISMO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES

DESPACHO

Processo nº : 370.000.002/2015

Assunto : Convênio SEDST e SINESP

Interessado : Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Ao Secretário Adjunto – GAB/SINESP, informando que:

1. Após atendidas as formalidades requeridas às fls. 182, retornamos o presente processo a essa Secretaria, com vistas à assinatura do Termo de Convênio por essa Pasta, bem como o recolhimento das assinaturas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Eda Seabra

EDA SILVA SEABRA

Chefe da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES

Matrícula nº 268.826-3

Folha nº	192
Processo nº	370.000.002.2015
Rubrica	B Mat. 269.063 2



**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Gabinete do Secretário**

Folha n.º 193

Processo n.º 370.000.002/2015

Rubrica/Mat *2680513*

DESPACHO

Em 16 de dezembro de 2015

PROCESSO N.º 370.000.002.2015

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

ASSUNTO: CONVÊNIO SEDST X SINESP

À Diretoria de Urbanização da Novacap.

Trata o presente processo que trata de assinatura de convênio entre a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo e esta Secretaria para apoio à execução das obras previstas no PROCIDADES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-ADEs – em razão de contrato de empréstimo firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Diante do exposto encaminhamos o presente processo para colher assinatura do Presidente e do Diretor de Urbanização dessa Companhia.

**RENATO C. DE CARVALHO JR.
Assessor Especial de Gabinete**